



Regulamento Interno



- 1.ª Revisão 1999/2000
- 2.ª Revisão 2000/2001
- 3.ª Revisão 2001/2002
- 4.ª Revisão 2002/2003
- 5.ª Revisão 2008/2009
(homologada a 04/02/2009)
- 6.ª Revisão 16/07/2009
- 7.ª Revisão 14/02/2017
- 8.ª Alterado em reunião de assembleia de escola a 13/02/2019 – art. 10.º, 52.º, 75.º, 151.º, 153.º.
- 9.ª Revisão 14/02/2021
- 10.ª Revisão 26/09/2022
- 11.ª Revisão 25/01/2024
- 12.ª Revisão 04/12/2024
- 13.ª Alterado em reunião de assembleia de escola a 13/10/2025 – art. 8.º, 30.º, 31.º, 41.º, 56.º, 57.º, 68.º, 77.º, 79.º.

Índice

Introdução	4
CAPÍTULO I Disposições Gerais	5
CAPÍTULO II Administração e Gestão da Escola	6
Secção I – Princípios Gerais	6
Secção II – Assembleia	8
Secção III – Conselho Pedagógico	15
Secção IV – Conselho Executivo	23
Secção V – Conselho Administrativo	29
CAPÍTULO III	30
Estruturas de orientação educativa e serviços especializados de apoio educativo	30
Secção I – Princípios Gerais	31
Secção II – Departamentos Curriculares	31
Secção III – Conselho de Diretores de Turma	34
Secção IV – Conselhos de Turma	36
CAPÍTULO IV	50
Comissão Coordenadora da Avaliação de Desempenho Docente	50
CAPÍTULO V	51
Secção I – Serviços Administrativos	51
Secção II – Biblioteca Escolar Manuel Rita	52
Secção III – Papelaria	54
Secção IV – Reprografia	54
Secção V – Refeitório Escolar	56
Bufete	57
Secção VI – Clubes Culturais e Desportivos	58
Secção VII – Salas de aula	59
Secção VIII – Salas de Estudo	59
Secção IX – Equipamento Informático	60
Secção X – Página da internet e Redes Sociais	61
CAPÍTULO VI	61
Secção I – Acesso às Instalações	61
Secção II – Zonas de circulação e espaços de permanência	62
Secção III – Aulas	62
CAPÍTULO VII	65
Avaliação	65
CAPÍTULO VIII	70
Faltas	70
CAPÍTULO IX	75
Disciplina	75
Secção I – Infração Disciplinar	75
CAPÍTULO X	81

Direitos e Deveres da Comunidade Escolar.....	81
Secção I - Direitos e Deveres dos Alunos	81
Secção III – Programas de intercâmbio escolar, Visitas de Estudo e Viagens de Finalistas.....	88
Secção IV - Direitos e deveres do pessoal docente	88
Secção V - Direitos e Deveres do Pessoal de Ação Educativa.....	96
Secção VI – Papel Especial dos Encarregados de Educação	98
CAPÍTULO XI Disposições finais	99

Introdução

O Decreto Legislativo Regional nº 19/2023/A, de 31 de maio - regime jurídico de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, - estabelece no seu artigo número 19º que: [a] *Autonomia é o poder reconhecido à unidade orgânica pela administração educativa de tomar decisões nos domínios estratégico, organizacional, cultural, pedagógico, administrativo, patrimonial e financeiro, no quadro do seu plano de escola e em função das competências e dos meios que lhe estão consignados.*

Estabelece ainda que: *A autonomia tem como principal objetivo a **promoção do sucesso educativo dos alunos e a prevenção do abandono escolar.***

Nesta perspetiva o regulamento interno assume aqui um papel preponderante. Este documento estratégico, da autonomia das escolas, deverá ser um **instrumento dinâmico e aberto à mudança**, quer a introduzida pelas alterações legislativas, quer a decorrente da **evolução do processo de ensino – aprendizagem e das práticas da escola.**

«O Regulamento interno é o documento que define o regime de funcionamento da unidade orgânica, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços de apoio educativo, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar»

In, Decreto Legislativo Regional n.º19/2023/A, de 31 de agosto, alínea l) do artigo n.º 3

CAPÍTULO I Disposições Gerais**Artigo 1.º****(Âmbito de Aplicação)**

Este Regulamento aplica-se aos alunos, docentes, pessoal de ação educativa, pais e encarregados de educação e a outros intervenientes, previstos na Lei ou neste Regulamento, que compõem a comunidade escolar da Escola Básica e Secundária Mouzinho da Silveira, adiante designada por EBS Mouzinho da Silveira.

Artigo 2.º**(Interpretação e Aplicação)**

- 1- Na interpretação do Regulamento devem ser tidas em conta todas as normas legais e regulamentares em vigor, pressupondo a natureza essencialmente pedagógica dos direitos e deveres nele consagrados.
- 2- As normas do Regulamento são de aplicação subsidiária, sobre elas prevalecendo as disposições legais e regulamentares em vigor.

Artigo 3.º**(Alterações e Divulgação)**

- 1- Posteriormente as normas do presente Regulamento poderão ser alteradas, sempre que tal se mostre conveniente ou necessário, mediante deliberação da Assembleia de Escola sendo as alterações aprovadas nos termos da Lei, do presente Regulamento e do respetivo Regimento.
- 2- O Presidente do Conselho Executivo assegura a divulgação deste Regulamento e das respetivas alterações junto dos seus destinatários, pelos meios tidos como mais convenientes.

CAPÍTULO II Administração e Gestão da Escola**Secção I – Princípios Gerais****Artigo 4.º****(Princípios Orientadores da Gestão Escolar)**

- 1- A administração da EBS Mouzinho da Silveira rege-se pelos seguintes princípios gerais:
 - a) Democraticidade e participação de todos os intervenientes no processo educativo de modo adequado às características específicas dos vários níveis de educação e ensino;
 - b) Primado de critérios de natureza pedagógica e científica sobre critérios de natureza administrativa;
 - c) Representatividade dos órgãos de administração e gestão da escola, garantida pela eleição democrática de representantes da comunidade educativa;
 - d) Responsabilização do Estado, da Região Autónoma e dos diversos intervenientes no processo educativo;
 - e) Estabilidade e eficiência da gestão escolar, garantindo a existência de mecanismos de comunicação e informação;
 - f) Transparência dos atos de administração e gestão.

- 2- No quadro dos princípios referidos no número anterior e no desenvolvimento da autonomia da escola, deve considerar-se:
 - a) A integração comunitária, através da qual a escola se insere numa realidade social concreta, com características e recursos específicos;
 - b) A iniciativa dos membros da comunidade educativa, na dupla perspetiva de satisfação dos objetivos do sistema educativo e da realidade social e cultural em que a escola se insere;
 - c) A diversidade e a flexibilidade de soluções suscetíveis de legitimarem opções organizativas diferenciadas em função do grau de desenvolvimento das realidades escolares;
 - d) O gradualismo no processo de transferência de competências da administração educativa para a escola;
 - e) A qualidade do serviço público de educação prestado;
 - f) A sustentabilidade dos processos de desenvolvimento da autonomia da escola;
 - g) A equidade, visando a concretização da igualdade de oportunidades.

- 3-** A EBS Mouzinho da Silveira goza do regime de autonomia definido no Decreto Legislativo Regional nº19/2023/A, de 31 de maio, consubstanciado no plano do desenvolvimento organizacional, de competências nos domínios da organização interna da Escola, da regulamentação do seu funcionamento e da gestão e formação dos seus recursos humanos.

Artigo 5.º

(Administração e Gestão da Escola)

- 1-** A administração e gestão da EBS Mouzinho da Silveira são asseguradas por órgãos próprios, que se orientam segundo os princípios referidos no artigo anterior.

Artigo 6.º

(Órgãos Próprios)

- 1-** São órgãos de administração e gestão da escola os seguintes:
- a)** Assembleia;
 - b)** Conselho pedagógico;
 - c)** Conselho executivo;
 - d)** Conselho administrativo.

Artigo 7.º

(Elegibilidade)

- 1-** A todos os membros da comunidade escolar é reconhecido o direito de eleger e ser eleito para os órgãos de administração e gestão da escola, nos termos da Lei, do presente regulamento e demais normas aplicáveis.
- 2-** O pessoal docente e de ação educativa a quem tenha sido aplicado pena disciplinar superior a repreensão não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas previstos no presente regulamento interno, nos dois, três ou cinco anos posteriores ao cumprimento da pena ou ao termo do prazo de suspensão da mesma, consoante lhe tenha sido aplicada, respetivamente, pena de multa, suspensão ou de inatividade, exceto se tiver sido reabilitado nos termos legais.
- 3-** Os alunos a quem tenha sido aplicada sanção disciplinar igual ou superior à da exclusiva competência do Presidente do Conselho Executivo não podem ser eleitos ou designados para os órgãos e estruturas previstos no presente Regulamento, nos dois anos seguintes ao termo do cumprimento da sanção.

Artigo 8.º

(Empate em atos eleitorais)

- 1- Sempre que num processo eleitoral se dê um empate deverá proceder-se da seguinte forma:
 - a) seja efetuada nova votação, na mesma reunião, entre os dois docentes mais votados, considerando-se eleito o que tiver o maior n.º de votos válidos.
 - b) Em caso do empate prevalecer adia-se a deliberação para a reunião seguinte;
 - c) Mantendo-se o empate, procede-se a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente;
 - d) Após votação nominal, mantendo-se o empate, considera-se eleito o membro mais antigo no órgão ou, em caso de igualdade na antiguidade, o docente com maior idade.

Secção II – Assembleia

Artigo 9.º

(Assembleia)

- 1- A Assembleia é o órgão responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, com respeito pelos princípios consagrados na Constituição da República, na Lei de Bases do Sistema Educativo e nas demais leis e regulamentos.
- 2- A Assembleia é o órgão de participação e representação da comunidade educativa, tendo nela assento os representantes dos docentes, dos pais e encarregados de educação, dos alunos, do pessoal de ação educativa e da autarquia da ilha.

Artigo 10.º

(Composição)

- 1- A Assembleia é composta por dez membros, sendo:
 - a) Cinco docentes;
 - b) Dois encarregados de educação, designados por eleição;
 - c) Um representante do pessoal de ação educativa eleito de entre todos os funcionários que estejam em exercício de funções na unidade orgânica;
 - d) Um aluno do ensino secundário;
 - e) Um representante da autarquia da ilha designado pelo respetivo Presidente.

- 2- O Presidente do conselho executivo e o Presidente do conselho pedagógico participam nas reuniões da Assembleia, sem direito a voto.

Artigo 11.º **(Competências)**

1- À Assembleia compete:

- a)** Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos e das câmaras municipais;
- b)** Aprovar o plano de escola, acompanhar e avaliar a sua execução;
- c)** Eleger o respetivo vice-presidente e secretário de entre os seus membros à exceção dos representantes dos alunos e das câmaras municipais;
- d)** Aprovar o regulamento interno da escola;
- e)** Aprovar as propostas de contratos de autonomia, ouvindo o conselho pedagógico;
- f)** Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento e para a gestão do fundo escolar;
- g)** Apreciar o relatório das contas de gerência, bem como o parecer que sobre ela tenha sido emitido pelo Tribunal de Contas e pela administração educativa;
- h)** Apreciar os resultados do processo de avaliação interna e externa da escola;
- i)** Apreciar os relatórios produzidos pelos órgãos inspetivos do sistema educativo e outros sobre a escola ou matéria que a ela respeite;
- j)** Promover e incentivar o relacionamento com a comunidade educativa;
- k)** Instituir e aprovar regulamentos de atribuição de prémios escolares;
- l)** Apreciar as recomendações e pareceres que sobre a escola ou qualquer aspeto do seu funcionamento sejam emitidos pelo conselho local de educação ou qualquer outra entidade em matérias da sua competência;
- m)** Designar, nos termos do regime jurídico da criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo, o presidente da comissão executiva provisória, pertencente aos quadros de nomeação definitiva da escola ou do respetivo quadro de ilha, em exercício de funções na escola;
- n)** Acompanhar a realização do processo eleitoral para o conselho executivo, para o conselho pedagógico e para a própria assembleia;
- o)** Aprovar o Regimento;
- p)** Apreciar as recomendações e pareceres que, sobre a unidade orgânica, ou qualquer outro aspeto do seu funcionamento, sejam emitidos pelo conselho

Escola Básica e Secundária Mouzinho da Silveira - Regulamento Interno

local de educação, ou por qualquer outra entidade, em matérias da sua competência;

- q) Aprovar o Plano Integrado de Combate à Exclusão Social e de Prevenção do Abandono Escolar;
- r) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei.

2- Para efeitos do disposto na alínea n) do n.º 1, a assembleia designa uma comissão de três dos seus membros, encarregada de proceder à verificação dos requisitos relativos aos candidatos e à constituição das listas, bem como ao apuramento final dos resultados da eleição.

3- As deliberações da comissão nas matérias referidas no número anterior são publicitadas nos termos definidos neste regulamento interno, delas cabendo recurso, com efeito suspensivo, a interpor no prazo de cinco dias para o Diretor Regional competente em matéria de administração educativa, que decidirá no prazo de 5 dias, a contar da data da receção do recurso.

4- As competências previstas nas alíneas b), d), e) e g) do n.º1, exercem-se sem prejuízo do disposto do articulado das competências do conselho pedagógico.

5- Quando a assembleia delibere rejeitar a proposta de qualquer documento previsto nas alíneas b), d), e) e g) do n.º1, são aqueles devolvidos ao conselho executivo com a devida fundamentação, que reiniciará o processo de aprovação.

6- A assembleia tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação da escola e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do plano de escola.

Artigo 12.º

(Presidente, Vice-Presidente e Secretário)

- 1- Compete ao presidente da assembleia assegurar o regular funcionamento da mesma, nos termos da lei, do presente Regulamento e do Regimento.
- 2- Nas suas ausências ou impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente.
- 3- Compete ao secretário coadjuvar o presidente na coordenação das reuniões, bem como elaborar as respetivas atas.
- 4- O presidente, o vice-presidente e o secretário são eleitos conjuntamente para um mandato de três anos escolares.

Artigo 13.º
(Deliberações)

- 1- As deliberações de aprovação e de alteração do presente Regulamento são tomadas por maioria dos votos dos membros em efetividade de funções.
- 2- As deliberações da assembleia são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes na reunião.
- 3- No caso de não se formar maioria absoluta, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, que deverá ocorrer no prazo de oito dias.
- 4- Se na primeira votação dessa reunião se verificar o empate, proceder-se-á à votação nominal, cabendo, em tal caso, direito de voto de qualidade ao presidente da assembleia.

Artigo 14.º
(Funcionamento)

- 1- A assembleia reúne ordinariamente duas vezes por ano escolar e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação dos presidentes dos conselhos pedagógico e executivo.
- 2- A assembleia pode funcionar em comissões nos termos que forem definidos no seu regimento.
- 3- As comissões podem ser permanentes ou criadas em função dos temas a tratar.
- 4- As propostas ou deliberações das comissões são sempre aprovadas pelo plenário da assembleia.

Artigo 15.º
(Designação dos Representantes)

- 1- Os representantes dos alunos, pessoal docente e dos trabalhadores de ação educativa na assembleia são eleitos por distintos corpos eleitorais, constituídos,

respetivamente, pelos alunos, pelo pessoal docente e pessoal de ação educativa em exercício efetivo de funções na escola.

- 2- Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos por uma assembleia-geral de pais e encarregados de educação.
- 3- As listas de pessoal docente devem integrar docentes de todos os ciclos ou níveis de ensino.
- 4- O representante da autarquia local é designado pelo respetivo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

(Mandato)

- 1- O mandato dos membros da assembleia tem a duração de três anos letivos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2- Caso não sejam apresentadas listas de pessoal docente e de ação educativa, para a assembleia, o mandato dos seus membros tem a duração de um ano letivo.
- 3- Os membros da assembleia são substituídos no exercício do seu cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação ou por outros motivos devidamente fundamentados e aceites pela assembleia.
- 4- As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pelo disposto no nº 2 do artigo 55º do Decreto Legislativo Regional nº 19/2023/A, de 31 de maio.
- 5- Os membros da assembleia em substituição de anteriores titulares, terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

Artigo 17.º

(Regimento)

- 1- O funcionamento da assembleia é regulado pelo respetivo Regimento, aprovado nos primeiros trinta dias úteis do respetivo mandato por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, devendo ser entregue ao conselho executivo junto com a cópia da ata de onde conste a sua aprovação.
- 2- O Regimento deve submeter-se aos princípios e regras da Lei.

Artigo 18.º
(Convocação de Eleições)

- 1- Os corpos eleitorais dos pais e encarregados de educação, dos membros de ação educativa e dos docentes são convocados pelo presidente da assembleia para os atos eleitorais respetivos, no âmbito da eleição dos seus representantes para a assembleia de escola.
- 2- Os membros docentes, membros de ação educativa, os representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos do ensino secundário devem ser eleitos no final do ano letivo do último ano do triénio do mandato, salvo as disposições seguintes.
- 3- Os representantes dos pais e encarregados de educação perdem essa qualidade se, entretanto, os seus educandos deixarem de frequentar a escola. Quando ocorra esta situação devem ser substituídos pelos seus suplentes ou, no caso de isso não ser possível, deverão ser eleitos no final do ano letivo.
- 4- O representante dos alunos do ensino secundário perde essa qualidade se, entretanto, deixar de frequentar a escola. Quando ocorra esta situação deve ser substituído pelo seu suplente ou, no caso de isso não ser possível, deverá ser eleito no final do ano letivo.

Artigo 19.º
(Eleições)

- 1- O presidente da assembleia mencionará nas convocatórias as normas práticas do processo eleitoral, locais de afixação das listas de candidatos, hora e local do escrutínio, 7 dias antes da data apazada para o efeito.

- 2- As eleições para a assembleia realizam-se separadamente em cada corpo eleitoral.
- 3- As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes na assembleia, bem como dos candidatos a membros suplentes, em igual número.
- 4- A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de *Hondt*.
- 5- Sempre que nas escolas onde funcione mais de um ciclo de ensino se, por aplicação do método referido no número anterior, não resultar apurado um docente da educação pré-escolar ou do 1º ciclo do ensino básico, o último mandato é atribuído ao primeiro candidato da lista mais votada que preencha tal requisito.
- 6- Os candidatos de cada lista consideram-se ordenados segundo a sequência da respetiva lista.
- 7- As listas de candidatos às eleições para este órgão são apresentadas perante a comissão de processos eleitorais prevista no n.º 3 do artigo 10.º deste regulamento.
- 8- A apresentação das listas deverá ocorrer até 3 dias antes da realização do ato eleitoral.
- 9- O pessoal docente, o pessoal de ação educativa, os alunos do ensino secundário e os pais e encarregados de educação reúnem em separado, previamente à data da realização das assembleias eleitorais, para decidir da composição das respetivas mesas eleitorais, as quais são constituídas por um presidente e dois secretários.
- 10- Na ausência de lista candidata de pessoal docente, de pessoal de ação educativa ou de alunos, os representantes na assembleia são eleitos em assembleias eleitorais distintas convocadas para o efeito.
- 11- A comissão de processos eleitorais dispõe de 24 horas a contar da data da apresentação de cada lista, para verificar da conformidade da mesma com a lei e o presente regulamento, devendo-se afixar a sua decisão, divulgando a composição de cada lista admitida em lugar de estilo, no átrio da escola.

Artigo 20.º
(Votação)

- 1- A votação do corpo eleitoral constituído pelo conjunto de docentes da escola é realizada numa reunião geral de professores.
- 2- A votação do corpo eleitoral constituído pelo pessoal de ação educativa realiza-se numa reunião geral de pessoal de ação educativa.
- 3- A votação do corpo eleitoral dos pais e encarregados de educação realiza-se numa reunião geral deste corpo eleitoral.
- 4- As operações de voto são fiscalizadas pelos membros da mesa eleitoral e por um delegado indicado por cada lista concorrente.

Artigo 21.º
(Publicação dos Resultados)

- 1- No prazo máximo de quarenta e oito horas, a contar do termo do ato eleitoral, a comissão de processos eleitorais providenciará pela publicação em local de estilo da escola, dos resultados da operação de apuramento eleitoral.

Secção III – Conselho Pedagógico

Artigo 22.º
(Conselho Pedagógico)

1. O conselho pedagógico é o órgão de coordenação, supervisão pedagógica e orientação educativa da unidade orgânica, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e de ação educativa.

Artigo 23.º
(Composição)

- 1- O conselho pedagógico é composto pelos seguintes membros:
 - a) O presidente do conselho executivo;
 - b) Um representante dos pais e encarregados de educação;
 - c) O coordenador da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva

Escola Básica e Secundária Mouzinho da Silveira - Regulamento Interno (EMAEI);

- d) Os coordenadores dos diversos departamentos curriculares;
 - e) Coordenador dos diretores de turma;
 - f) O representante dos alunos do ensino secundário;
 - g) Representantes do pessoal de ação educativa (um assistente técnico e um assistente operacional);
 - h) O conselho pedagógico poderá cooptar, até ao máximo de dois membros da comunidade educativa com relevo para o plano de escola.
- 2- Os trabalhos do conselho pedagógico são dirigidos por um presidente eleito de entre os seus membros docentes.
- 3- Nas reuniões em que sejam tratados assuntos que envolvam sigilo, designadamente sobre matéria de provas de exame ou de avaliação global dos alunos e avaliação do desempenho do pessoal docente, apenas participam os membros docentes, o presidente do conselho executivo e o coordenador da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva.

Artigo 24.º **(Competências)**

- 1- Ao conselho pedagógico compete:
- a) Eleger o respetivo presidente e vice-presidente de entre os seus membros docentes, não podendo tal cargo ser exercido pelo presidente do conselho executivo;
 - b) Elaborar a proposta de plano de escola, podendo ser utilizada uma plataforma específica a criar pela direção regional competente em matéria de educação e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - c) Pronunciar-se sobre a proposta de regulamento interno;
 - d) Pronunciar-se sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
 - e) Elaborar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e ação educativa e acompanhar a respetiva execução;
 - f) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
 - g) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;

- h)** Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
 - i)** Promover a reflexão e a partilha de estratégias pedagógico-didáticas que potenciam as aprendizagens;
 - j)** Propor e acompanhar protocolos, parcerias e patrocínios com as várias entidades intervenientes no plano de escola, como autarquias, organizações profissionais e instituições públicas ou privadas ligadas à educação ou que, no âmbito das atividades que promovem, sejam pertinentes para a promoção do sucesso escolar;
 - k)** Monitorizar o desenvolvimento dos projetos implementados;
 - l)** Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares e os conselhos de docentes;
 - m)** Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito da unidade orgânica e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
 - n)** Incentivar e apoiar iniciativas de índole formativa, cultural e desportiva;
 - o)** Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
 - p)** Coordenar a elaboração e produção de materiais pedagógicos e de ensino destinados à unidade orgânica;
 - q)** Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação do desempenho dos docentes;
 - r)** Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;
 - s)** Tomar todas as deliberações de natureza pedagógica que não sejam da competência de outros órgãos e exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas;
 - t)** Promover práticas continuadas de autoavaliação da escola e refletir as suas conclusões nos documentos orientadores relevantes;
 - u)** Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela lei e pelo regulamento interno.
- 2-** Quando a pronúncia prevista nas alíneas c) e d) do número anterior seja negativa, deve o conselho executivo rever o documento e voltar a submetê-lo a parecer do conselho pedagógico no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 25.º
(Eleições)

- 1- O presidente do conselho pedagógico mencionará nas convocatórias as normas práticas do processo eleitoral, locais de afixação das listas de candidatos, hora e local do escrutínio, 7 dias antes da data apazada para o efeito.
- 2- As eleições para o conselho pedagógico realizam-se separadamente em cada corpo eleitoral.
- 3- As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no conselho pedagógico bem como dos candidatos a membros suplentes, em igual número.
- 4- A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
- 5- Os candidatos de cada lista consideram-se ordenados segundo a sequência da respetiva lista.
- 6- As listas de candidatos às eleições para este órgão são apresentadas perante a comissão de processos eleitorais prevista no n.º 3 do artigo 10.º deste regulamento.
- 7- A apresentação das listas deverá ocorrer até 3 dias antes da realização do ato eleitoral.
- 8- O pessoal de ação educativa, os alunos do ensino secundário e os pais e encarregados de educação reúnem em separado, previamente à data da realização das assembleias eleitorais, para decidir da composição das respetivas mesas eleitorais, as quais são constituídas por um presidente e dois secretários.
- 9- Na ausência de lista candidata de pessoal de ação educativa, de pais e encarregados de educação e de alunos, os representantes no conselho pedagógico são eleitos em assembleias eleitorais distintas convocadas para o efeito.
- 10- A comissão de processos eleitorais dispõe de 24 horas a contar da data da apresentação de cada lista, para verificar da conformidade da mesma com a lei e o presente regulamento, devendo-se afixar a sua decisão, divulgando a composição de cada lista admitida em lugar de estilo, no átrio da escola.

Artigo 26.º

(Funcionamento)

- 1- O conselho pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos membros em efetividade de funções, ou sempre que um pedido de parecer da assembleia ou do conselho executivo o justifique.

Artigo 27.º

(Deliberações)

- 1- As deliberações do conselho pedagógico são tomadas por votação nominal, sendo tomadas por escrutínio secreto as que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa, ficando esta impedida de participar nesses trabalhos.
- 2- As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes à reunião.
- 3- Se esta maioria não se formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se a situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.
- 4- Em caso de empate na primeira votação, o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 28.º

(Mandato)

- 1- Sem prejuízo do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, o mandato dos membros do conselho pedagógico tem a duração de três anos.
- 2- Os membros de ação educativa, os representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos do ensino secundário devem ser eleitos no início do ano letivo do primeiro ano do triénio do mandato, salvo as disposições seguintes.
- 3- Os representantes dos pais e encarregados de educação perdem essa qualidade se, entretanto, os seus educandos deixarem de frequentar a escola. Quando ocorra esta situação devem ser substituídos pelos seus suplentes ou, no caso de isso não ser possível, deverão ser eleitos no início do ano letivo.
- 4- O representante dos alunos do ensino secundário perde essa qualidade se, entretanto, deixar de frequentar a escola. Quando ocorra esta situação deve ser substituído pelo seu suplente ou, no caso de isso não ser possível, deverá ser eleito no início do ano letivo.
- 5- Os membros do conselho pedagógico são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

Artigo 29.º

(Eleição dos Representantes do Pessoal Ação Educativa)

- 1- A eleição dos representantes do pessoal de ação educativa (um assistente operacional e um assistente técnico) no conselho pedagógico é feita por votação realizada numa reunião geral de funcionários convocada, para esse efeito, pelo presidente do conselho pedagógico.
- 2- As listas concorrentes devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no conselho pedagógico, bem como dos candidatos a membros suplentes, em igual número.
- 3- A apresentação das listas deverá ocorrer até 3 dias antes da realização do ato eleitoral.
- 4- No início da reunião geral, referida no número 1 do presente artigo, será constituída uma mesa "ad-hoc", de entre os funcionários presentes, composta por dois membros, que presidirão a todas as operações de voto.
- 5- Compete à mesa, no final de cada reunião geral, elaborar a ata relativa ao apuramento dos resultados da votação.
- 6- Considera-se eleito, para o conselho pedagógico, o membro efetivo da lista mais votada.

Artigo 30.º

(Eleição do Representante dos pais e encarregados de educação)

- 1- A eleição do representante dos pais e encarregados de educação no conselho pedagógico é feita por votação realizada numa reunião geral de encarregados de educação convocada, para esse efeito, pelo presidente do conselho pedagógico.
- 2- As listas concorrentes ao conselho pedagógico devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no conselho pedagógico, bem como dos candidatos a membros suplentes, em igual número.

- 3- A apresentação das listas deverá ocorrer até 3 dias antes da realização do ato eleitoral.
- 4- No início da reunião geral, referida no número 1 do presente artigo, será constituída uma mesa "ad-hoc", de entre os pais e encarregados de educação presentes, composta por três membros, que presidirão a todas as operações de voto.
- 5- Compete à mesa, no final de cada reunião geral, elaborar a ata relativa ao apuramento dos resultados da votação.
- 6- Considera-se eleito, para o conselho pedagógico, o membro efetivo da lista mais votada.
- 7- No caso da não apresentação de listas o representante dos pais e encarregados de educação é eleito numa reunião geral de pais e encarregados de educação convocada pelo presidente do conselho pedagógico.

Artigo 31.º

(Eleição do Representante dos alunos do ensino secundário)

- 1- A eleição do representante dos alunos do ensino secundário no conselho pedagógico é feita por votação realizada numa reunião geral de alunos do ensino secundário convocada, para esse efeito, pelo presidente do conselho pedagógico.
- 2- As listas concorrentes ao conselho pedagógico devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no conselho pedagógico, bem como dos candidatos a membros suplentes, em igual número.
- 3- A apresentação das listas deverá ocorrer até 3 dias antes da realização do ato eleitoral.
- 4- No início da reunião geral, referida no número 1 do presente artigo, será constituída uma mesa "ad-hoc", de entre os alunos do ensino secundário presentes, composta por três membros, que presidirão a todas as operações de voto.

- 5- Compete à mesa, no final de cada reunião geral, elaborar a ata relativa ao apuramento dos resultados da votação.
- 6- Considera-se eleito, para o conselho pedagógico, o membro efetivo da lista mais votada.
- 7- No caso da não apresentação de listas o representante dos alunos é eleito numa reunião geral de alunos do ensino secundário convocada pelo presidente do conselho pedagógico.

Artigo 32.º

(Publicação de Resultados)

- 1- No prazo máximo de quarenta e oito horas, a contar do termo do ato eleitoral, a comissão de processos eleitorais providenciará pela publicação em local de estilo da escola dos resultados da operação de apuramento eleitoral.

Artigo 33.º

(Regimento)

- 1- O funcionamento do conselho pedagógico é regulado pelo respetivo regimento, aprovado nos primeiros trinta dias úteis do mandato daquele órgão, por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, devendo ser entregue ao conselho executivo junto com a cópia da ata de onde conste a sua aprovação.
- 2- O Regimento deve submeter-se aos princípios e regras da Lei.
- 3- Quando, após o procedimento previsto no nº 1, persistam objeções à aprovação, deve a proposta, acompanhada de parecer fundamentado do conselho pedagógico, ser submetida à assembleia.

Secção IV – Conselho Executivo**Artigo 34.º****(Definição)**

- 1- O conselho executivo é o órgão de administração e gestão da escola nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, patrimonial e financeira.

Artigo 35.º**(Composição)**

- 1- O conselho executivo é constituído por um presidente e dois vice-presidentes.

Artigo 36.º**(Competências)**

- 1- Ouvido o conselho pedagógico, compete ao conselho executivo, elaborar e submeter à aprovação da assembleia:
 - a) O regulamento interno;
 - b) As propostas de celebração de contratos de autonomia.

- 2- Emitir parecer sobre as propostas de Plano de escola emanadas do conselho pedagógico e submetê-las à aprovação da assembleia.

- 3- No plano de gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao conselho executivo em especial:
 - a) Definir o regime de funcionamento da escola;
 - b) Elaborar o projeto de orçamento, de acordo com as linhas orientadoras definidas pela assembleia;
 - c) Superintender a constituição de turmas e a elaboração de horários;
 - d) Distribuir o serviço docente e do pessoal de ação educativa;
 - e) Designar os diretores de turma;
 - f) Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar;
 - g) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
 - h) Autorizar a cedência de instalações e equipamentos escolares;
 - i) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades;

- j) Identificar as necessidades de formação contínua do seu pessoal docente e de ação educativa, aprovar e executar o plano de formação da unidade orgânica;
 - k) Fomentar o intercâmbio e a divulgação de experiências pedagógicas ouvido o conselho pedagógico;
 - l) Realizar no início de cada mandato o seu regimento, que fixará as funções e competências a atribuir a cada um dos seus membros, o qual é passível de sofrer alterações;
 - m) Apreciar as recomendações e pareceres que sobre a unidade orgânica ou qualquer outro aspeto do seu funcionamento sejam emitidos pelo conselho local de educação ou por qualquer outra entidade em matéria da sua competência;
 - n) Assegurar o planeamento, proteção e segurança das instalações escolares;
 - o) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na Lei.
- 4- O regimento do conselho executivo fixa a distribuição de funções a cada um dos seus membros, as competências que lhes sejam delegadas e as áreas de intervenção.

Artigo 37.º

(Presidente do Conselho Executivo)

- 1- Compete ao presidente do conselho executivo, nos termos da legislação em vigor:
- a) Representar a unidade orgânica;
 - b) Coordenar as atividades decorrentes das competências próprias do conselho executivo;
 - c) Exercer o poder hierárquico, designadamente em matéria disciplinar, em relação ao pessoal docente e de ação educativa;
 - d) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos;
 - e) Proceder à avaliação do desempenho do pessoal docente e de ação educativa;
 - f) Praticar todos os atos relativos à gestão do estabelecimento de ensino e exercer as demais competências que lhe estejam atribuídas.
- 2- O presidente do conselho executivo é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vice-presidente que estiver indicado no respetivo regimento e, na ausência deste, pelo vice-presidente por si indicado.
- 3- O presidente do conselho executivo pode delegar as suas competências num dos vice-presidentes.

Artigo 38.º**(Recrutamento)**

- 1- Os membros do conselho executivo são eleitos em assembleia eleitoral, a constituir para o efeito, integrada pela totalidade do pessoal docente e de ação educativa em exercício efetivo de funções na unidade orgânica, pelo representante dos alunos do ensino secundário, bem como dos representantes dos pais e encarregados de educação.
- 2- Os candidatos a presidente do conselho executivo são obrigatoriamente docentes dos quadros de nomeação definitiva da unidade orgânica, e desde que, no último concurso interno, tenham sido opositores ao quadro da escola a que se candidatam, em exercício de funções na mesma, com pelo menos cinco anos de serviço, e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.
- 3- Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:
 - a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos legalmente fixados;
 - b) Possuam experiência correspondente a um mandato completo no exercício de cargos de administração e gestão escolar previstos no nº 2 do artigo 52º do Decreto Legislativo Regional nº 19/2023/A, de 31 de maio.
- 4- Os candidatos a vice-presidente são obrigatoriamente docentes do quadro de nomeação definitiva da unidade orgânica a que se candidatam, em exercício de funções na mesma, com pelo menos três anos de serviço, e desde que tenham sido opositores ao quadro da escola a cujo órgão executivo concorrem
- 5- Quando nesta unidade orgânica não existam pelo menos seis docentes que satisfaçam as condições estabelecidas nos n.ºs 2 e 4 do presente artigo, são elegíveis para os cargos de presidente ou vice-presidente os docentes profissionalizados em exercício de funções nesta unidade orgânica, qualquer que seja o quadro a que pertençam e tempo de serviço de que sejam detentores.

Artigo 39.º**(Eleição)**

- 1- Os candidatos constituem-se em lista e apresentam um programa de ação. Considera-se eleita a lista que obtenha maioria absoluta dos votos entrados nas urnas.
- 2- Quando nos termos do número anterior nenhuma lista sair vencedora, realiza-se um segundo escrutínio entre as duas listas mais votadas, no prazo máximo de 10 dias úteis, sendo então considerada eleita a lista que reunir maior número de votos entrados nas urnas.
- 3- Quando nenhuma lista se apresente à eleição, a o conselho executivo em funções prorroga o seu mandato até 30 de setembro do ano escolar seguinte, e a assembleia, nos primeiros 10 dias úteis desse mês, por escrutínio secreto, escolhe de entre os docentes em exercício de funções na escola, que satisfaçam os requisitos estabelecidos no número anterior, o presidente da comissão executiva provisória e comunica ao diretor regional competente em matéria de administração educativa.
- 4- Para efeitos do disposto no número anterior, deve a assembleia de escola diligenciar para que seja afixada, em local próprio na escola, a lista nominal dos docentes que reúnem as condições referidas no artigo anterior, com a antecedência mínima de 48 horas.
- 5- Quando se verificarem as condições estabelecidas no número três cabe ao docente escolhido indicar, de entre os docentes que satisfaçam as condições estabelecidas para tal no artigo anterior, os vice-presidentes.
- 6- Exceto quando a escusa se baseie em razões devidamente fundamentadas e aceites pelo diretor regional competente em matéria de administração educativa, os cargos de presidente e vice-presidentes são de aceitação obrigatória.
- 7- Quando a escusa seja aceite, no prazo máximo de cinco dias úteis após o conhecimento do facto, será repetida a tramitação prevista nos nº.3 e 5 do presente artigo.

Artigo 40.º**(Mandato)**

- 1- Os mandatos dos órgãos de administração e gestão têm por referência períodos coincidentes de três anos, sem prejuízo do que respeita às respetivas competências e atribuições eleitorais e de constituição.
- 2- Nos casos em que um dos elementos dos órgãos de administração e gestão seja substituído, o mandato do substituinte termina com o termo do mandato do respetivo órgão de administração e gestão.
- 3- O mandato dos membros do conselho executivo tem a duração de três anos.
- 4- Não é permitida a eleição para um quarto mandato consecutivo durante o triénio imediatamente subsequente ao termo do terceiro mandato.
- 5- O mandato dos membros do conselho executivo pode cessar:
 - a) No final do ano escolar, quando assim for deliberado por mais de dois terços dos membros da assembleia em efetividade de funções, em caso de comprovada desadequação da respetiva gestão, fundamentadas em factos provados e informações, devidamente apresentadas por qualquer membro da assembleia;
 - b) A todo o momento, por despacho do Diretor Regional competente em matéria de Educação, na sequência de processo disciplinar que tenha concluído pela aplicação de sanção disciplinar;
 - c) A requerimento do interessado dirigido ao presidente da assembleia, com antecedência mínima de 45 dias, fundamentado em motivos devidamente justificados.
- 6- A cessação do mandato de um dos vice-presidentes do conselho executivo determina a sua substituição por um docente que reúna as condições dos n.º 4 e 5 do artigo 37º deste regulamento, o qual será cooptado pelos restantes membros.
- 7- A cessação do mandato do presidente ou dos dois vice-presidentes eleitos do conselho executivo determina a abertura de um novo processo eleitoral para este órgão, no prazo máximo de trinta dias.
- 8- Os docentes do conselho executivo ou da comissão executiva provisória que obtenham colocação, durante o seu mandato, em quadro de outra escola, podem manter-se em funções nesse mesmo período, devendo comunicá-lo ao diretor regional em matéria de administração educativa no prazo de cinco dias úteis após a publicação da lista de colocações.

- 9-** Os docentes do conselho executivo ou da comissão executiva provisória que pertençam a outro quadro que não o da escola que dirigem, ficam dispensados de concorrer anualmente à afetação, enquanto se mantiver a sua qualidade de membros desse órgão, mantendo-se em funções diretivas.
- 10-** Nos casos em que se verifique a situação prevista nos nºs 3 e 5 do artigo 37, o conselho executivo da escola é assegurado por uma comissão executiva provisória, homologada pelo diretor regional competente em matéria de administração educativa, pelo período de um ano.
- 11-** Compete à comissão executiva provisória referida no número anterior desenvolver as ações necessárias à realização da eleição do conselho executivo até ao termo do mandato provisório.

Artigo 41.º
(Colégio Eleitoral)

- 1-** O conselho executivo é eleito numa assembleia composta pelos seguintes elementos:
- a)** A totalidade do pessoal docente em exercício efetivo de funções;
 - b)** A totalidade do pessoal de ação educativa em exercício efetivo de funções;
 - c)** Pelo representante dos alunos do ensino secundário com assento na assembleia de escola;
 - d)** Pelos dois representantes dos pais e encarregados de educação com assento na assembleia de escola.

Artigo 42.º
(Atos Eleitorais)

- 1-** Os atos eleitorais para escolha dos membros do conselho executivo são convocados pelo presidente do conselho executivo, e a sua realização deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias após a verificação do facto determinante da convocação de eleições para este órgão.
- 2-** As operações de voto são fiscalizadas por uma mesa formada por um presidente e dois vogais designados pela comissão de processos eleitorais.

Artigo 43.º
(Provimento)

- 1- O presidente da assembleia, após confirmar a regularidade do processo eleitoral, procede à homologação dos respetivos resultados, conferindo posse aos membros do conselho executivo nos dez dias subsequentes à eleição.
- 2- Após a homologação, o presidente da assembleia, dentro do prazo referido no número anterior, comunica ao diretor regional competente em matéria de administração educativa os resultados da eleição e a composição do conselho executivo.
- 3- Nos casos em que o presidente da assembleia seja candidato ao conselho executivo, deve a assembleia eleger um seu substituto.
- 4- O resultado do processo eleitoral para o conselho executivo produz efeito cinco dias após comunicação ao diretor regional competente em matéria de administração escolar.
- 5- No período que medeia entre a cessação do mandato da gestão anterior e a tomada de posse da nova gestão deve o presidente da assembleia promover a realização de reuniões de trabalho conjunto, entre os dois elencos, de forma a proceder à transferência gradual de *dossiers*.

Secção V – Conselho Administrativo

Artigo 44.º
(Conselho Administrativo)

- 1- O conselho administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativa, patrimonial e financeira da E.B.S. Mouzinho da Silveira.

Artigo 45.º
(Composição)

- 1- O conselho administrativo é composto pelo presidente do conselho executivo, pelo coordenador técnico ou chefe dos serviços de administração escolar e por um dos vice-presidentes do conselho executivo, para o efeito designado pelo seu presidente.

- 2- O conselho administrativo é presidido pelo presidente do conselho executivo.

Artigo 46.º
(Competência)

- 1- Ao conselho administrativo compete:
 - a) Aprovar o projeto de orçamento anual da escola, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pela assembleia;
 - b) Elaborar e aprovar o relatório de contas de gerência de acordo com o disposto na legislação aplicável;
 - c) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira da escola;
 - d) Zelar pela atualização do cadastro patrimonial da escola;
 - e) Exercer as demais competências que lhe estão legalmente cometidas.

- 2- O conselho administrativo pode delegar no respetivo presidente a competência para autorizar despesas até a um montante que não ultrapasse 20 % da sua competência própria.

- 3- O conselho administrativo pode delegar em qualquer dos seus membros a autorização de pagamento de qualquer despesa.

Artigo 47.º
(Funcionamento)

- 1- O conselho administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.

CAPÍTULO III
Estruturas de orientação educativa e serviços especializados de apoio educativo

Secção I – Princípios Gerais**Artigo 48.º****(Estruturas de Orientação Educativa)**

- 1- Com vista ao desenvolvimento do plano de escola da E.B. S. Mouzinho da Silveira e no sentido de assegurar o acompanhamento eficaz do percurso escolar dos alunos na perspetiva da promoção da qualidade educativa, colaboram com o conselho pedagógico e com o conselho executivo, no sentido de assegurar o acompanhamento eficaz do percurso escolar dos alunos na perspetiva da promoção da qualidade educativa, as seguintes estruturas de orientação educativa:
- a) Departamentos Curriculares;
 - b) Conselho de Diretores de Turma;
 - c) Conselhos de Turma;
 - d) Professor tutor;
 - e) Equipa Multidisciplinar de apoio à educação inclusiva.

Secção II – Departamentos Curriculares**Artigo 49.º****(Departamentos Curriculares)**

- 1- Os departamentos curriculares são os seguintes:
- a) Departamento de Ciências Sociais, Humanas e Línguas. É constituído pelos docentes dos grupos 290, 300, 320, 330, 400, 420.
 - b) Departamento de Matemática e Ciências Físicas e Naturais. É constituído pelos docentes dos grupos 230, 500, 510, e 520.
 - c) Departamento de Expressões e 1º Ciclo. É constituído pelos docentes dos grupos 110, 111, 240, 250 e 620.
- 2- Os departamentos curriculares promovem a articulação, gestão curricular e cooperação entre os docentes da unidade orgânica, procurando adequar o currículo às necessidades específicas dos alunos.

Artigo 50.º**(Atribuições do Departamento Curricular)****1- São atribuições do departamento curricular:**

- a)** Executar as tarefas de articulação curricular, nomeadamente promovendo a cooperação entre os docentes que integram o departamento e deste com os restantes departamentos da unidade orgânica;
- b)** Adequar o currículo aos interesses e necessidades específicas dos alunos, desenvolvendo as necessárias medidas de diversificação curricular e de adaptação às condições específicas da unidade orgânica;
- c)** Planificar e adequar à realidade da unidade orgânica a aplicação de planos de estudos estabelecidos a nível nacional e regional;
- d)** Elaborar e aplicar medidas de reforço das didáticas específicas das disciplinas ou áreas curriculares integradas no departamento;
- e)** Assegurar, de forma articulada com as outras entidades de orientação educativa da unidade orgânica, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento dos planos de estudo e das componentes locais do currículo;
- f)** Analisar a oportunidade de adotar medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e prevenir a exclusão;
- g)** Elaborar propostas de diversificação curricular em função das necessidades dos alunos;
- h)** Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios pedagógico e de avaliação dos alunos;
- i)** Identificar as necessidades de formação dos docentes e promover as ações de formação contínuas internas à unidade orgânica que sejam consideradas adequadas;
- j)** Organizar conferências, debates, atividades de enriquecimento curricular e outras atividades curriculares, no âmbito das disciplinas e áreas curriculares do departamento;
- k)** Acompanhar o funcionamento de clubes e o desenvolvimento de outras atividades de enriquecimento curricular nas áreas disciplinares do departamento e afins.

Artigo 51.º**(Funcionamento)**

- 1- O departamento curricular reúne ordinariamente três vezes em cada semestre letivo, e extraordinariamente sempre que a reunião seja convocada pelo respetivo coordenador ou pelo presidente do conselho executivo.

Artigo 52.º

(Mandato do Coordenador)

- 1- Os departamentos curriculares são coordenados por professores profissionalizados, do quadro de vínculo definitivo da unidade orgânica, e que exerçam funções na mesma, eleitos de entre aqueles que os integram, sendo os respetivos mandatos de três anos, coincidentes com os órgãos de administração e gestão da unidade orgânica.
- 2- A reunião a que se refere o artigo anterior é convocada pelo coordenador cessante ou na ausência deste pelo presidente do conselho executivo.
- 3- A ata de eleição do Coordenador do Departamento deve ser entregue, no prazo de 24 horas, ao presidente do conselho executivo.
- 4- Nas situações em que se verifique o impedimento do titular para o exercício do cargo por períodos que se prevejam superiores a trinta dias, pode o presidente do conselho executivo designar um substituto que reúna os requisitos para o exercício do cargo.
- 5- A substituição cessará na data em que o titular retorne funções, tendo o substituto direito à gratificação atribuída ao cargo que desempenha.
- 6- O mandato dos coordenadores de cada um dos departamentos pode cessar a todo o tempo por decisão fundamentada do presidente do órgão executivo, ouvido o conselho pedagógico ou a pedido do interessado no termo do ano letivo.
- 7- Quando o coordenador eleito não se mantiver em funções no ano escolar seguinte, procede-se a nova eleição, para mandato a terminar em concomitância com o dos órgãos de administração e gestão.

Artigo 53.º

(Competências do Coordenador do Departamento Curricular)

1- Compete ao coordenador do departamento curricular:

- a) Representar o departamento no conselho pedagógico, atuando como elemento de ligação entre este órgão e o departamento;
- b) Assegurar a sua ligação funcional entre o conselho pedagógico, o conselho executivo e os membros do departamento curricular;
- c) Promover a participação dos docentes do respetivo departamento curricular nas propostas de elaboração e na execução do plano de escola;
- d) Assegurar a planificação das atividades letivas;
- e) Promover a participação do departamento curricular na análise e crítica da orientação pedagógica;
- f) Apoiar os membros do departamento curricular na resolução dos problemas de índole pedagógica que possam afetar o processo ensino-aprendizagem;
- g) Organizar e manter atualizado um *dossier* de registo das atividades do departamento curricular com planificações, definição de critérios de avaliação, e outros documentos considerados indispensáveis à fundamentação do trabalho pedagógico das disciplinas que integram o departamento;
- h) Assegurar a recolha e tratamento da informação relevante para a atividade do departamento;
- i) Empenhar-se no enriquecimento e na partilha dos recursos educativos, numa perspetiva de abertura à inovação e ao reforço da qualidade do ensino aprendizagem;
- j) Convocar e presidir às reuniões do departamento curricular;
- k) Promover a participação do departamento curricular na resolução dos problemas de índole pedagógica que possam afetar o processo ensino aprendizagem.

Secção III – Conselho de Diretores de Turma**Artigo 54.º****(Composição)**

- 1- O conselho de diretores de turma é composto por todos os docentes que exercem cargos de diretor de turma.

Artigo 55.º**(Competências)**

- 1- É da competência do conselho dos diretores de turma:

- a) O reforço da articulação curricular na aplicação dos planos de estudo definidos a nível nacional e regional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa da unidade orgânica;
- b) A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades de turma;
- c) A coordenação pedagógica de cada ano, ciclo ou curso;
- d) A articulação pedagógica das atividades das turmas do 1.º, 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário;
- e) A adoção de estratégias coordenadas com vista à realização de atividades interdisciplinares;
- f) Delinear, em conformidade com as orientações do conselho pedagógico, parâmetros de avaliação formativa e sumativa dos alunos, garantindo o seu carácter globalizante e integrador;
- g) Uniformizar procedimentos de carácter pedagógico e administrativo;
- h) Preparar a execução do expediente relativo às reuniões dos conselhos de turma.

Artigo 56.º **(Funcionamento)**

- 1- O conselho dos diretores de turma é coordenado por um coordenador eleito de entre os diretores de turma da unidade orgânica, no início do ano letivo aquando todos os diretores de turma estejam presentes na escola, salvo exceção de todos os diretores de turma serem docentes que pertençam ao quadro de escola da nossa Unidade Orgânica.
- 2- O Conselho dos Diretores de Turma reúne-se no início do ano letivo, no final de cada ano, nas preparações das reuniões de avaliação intercalar e semestral e, extraordinariamente sempre que seja necessário.
- 3- Nas situações em que se verifique o impedimento do titular para o exercício do cargo por períodos que se prevejam superiores a trinta dias, pode o presidente do conselho executivo designar um substituto que reúna os requisitos para o exercício do cargo.
- 4- A substituição cessará na data em que o titular retorne funções, tendo o substituto direito à gratificação atribuída ao cargo que desempenha.
- 5- O coordenador de diretores de turma beneficia de uma redução de duas horas da componente letiva semanal e em mais duas horas da componente não

letiva de estabelecimento do docente, que se destinam a permitir a coordenação do funcionamento do conselho de diretores de turma.

Artigo 57.º

(Competência do Coordenador dos Diretores de Turma)

- 1- Compete ao coordenador do conselho de diretores de turma;
 - a) Promover a articulação pedagógica das atividades das turmas;
 - b) Incentivar a adoção de estratégias integradas com vista à realização de atividades interdisciplinares;
 - c) Estabelecer a ligação entre o conselho pedagógico, o conselho executivo e os diretores de turma;
 - d) Promover a execução das orientações do conselho pedagógico;
 - e) Assegurar junto dos diretores de turma a uniformização de procedimentos de carácter pedagógico e administrativo;
 - f) Disponibilizar aos diretores de turma a documentação necessária ao exercício regular das suas funções;
 - g) Elaborar propostas a submeter ao conselho pedagógico sobre a constituição de turmas e a integração de alunos;
 - h) Propor critérios gerais de avaliação;
 - i) Assegurar condições à formação e ao apoio a diretores de turma inexperientes;
 - j) Participar nas reuniões de conselho pedagógico;
 - k) Marcar, preparar e presidir às reuniões do conselho de diretores de turma;
 - l) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos de administração e gestão;
 - m) Promover a colaboração dos interesses locais e dos pais e encarregados de educação para a realização das atividades educativas.
- 2- A duração do mandato do coordenador de diretores de turma, caso o membro pertença ao Quadro de Escola, terá a duração de três anos, acompanhando o mandato do conselho executivo, caso não seja um membro do referido quadro, este terá a duração de um ano letivo.

Secção IV – Conselhos de Turma

Artigo 58.º

(Composição)

- 1- Os Conselhos de Turma do 1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário são constituídos pelos professores da turma, por um delegado dos alunos e por um representante dos pais e encarregados de educação.
- 2- Nas reuniões destinadas à avaliação sumativa dos alunos, o conselho de turma é constituído apenas por membros docentes podendo ainda intervir, conforme o disposto no ponto 3, do artigo 18.º da Portaria n.º59/2019 de 28 de agosto.

Artigo 59.º

(Representação dos Alunos nos Conselhos de Turma)

- 1- Os alunos podem reunir-se em assembleia de alunos e são representados pelo delegado ou subdelegado da respetiva turma.
- 2- O delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma com o respetivo diretor de para a apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.
- 3- Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o diretor de turma pode solicitar a participação dos representantes dos pais e encarregados de educação dos alunos da turma na reunião referida no número anterior.
- 4- O conjunto dos delegados de turma da escola constitui a assembleia de delegados de turma.
- 5- O delegado e subdelegado de turma são eleitos, no início do ano letivo, em reunião geral da turma, convocada para esse efeito pelo respetivo diretor de turma.

Artigo 60.º

(Competências)

- 1- Compete ao conselho de turma:
 - a) Coordenar a atividade dos diversos docentes da turma de forma a maximizar o sucesso educativo dos alunos e a qualidade das aprendizagens;
 - b) Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos, a ter em conta no processo de ensino e aprendizagem;
 - c) Assegurar o processo de avaliação dos alunos, decidindo sobre a sua calendarização, tipo de elementos a recolher e ponderação;

- d)** Proceder à avaliação sumativa das aprendizagens dos alunos e decidir sobre a sua progressão ou retenção;
- e)** Apreciar as ocorrências disciplinares na turma e decidir sobre as medidas a adotar nesse âmbito;
- f)** Planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com os alunos em contexto de sala de aula e fora dele;
- g)** Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e a necessidade de aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão dos alunos, promovendo a articulação com os respetivos serviços especializados de apoio educativo, em ordem à sua superação;
- h)** Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
- i)** Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam a aprendizagem dos alunos;
- j)** Conceber e delinear atividades em complemento do currículo proposto;
- k)** Preparar informação adequada, a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos;
- l)** Articular as atividades dos professores da turma com as deliberações tomadas nos conselhos de turma, de departamento curricular ou de disciplina;
- m)** Dar parecer sobre as questões de natureza pedagógica respeitante à turma;
- n)** Aprovar as propostas de avaliação de rendimento escolar apresentadas por cada professor de turma nas reuniões de avaliação, a realizar no final de cada semestre letivo, tomando em consideração os critérios para o efeito estabelecidos em conselho pedagógico;
- o)** Executar todas as outras tarefas que por lei e neste regulamento lhe sejam cometidas.

Artigo 61.º

(Funcionamento)

- 1-** Os conselhos de turma reúnem-se em sessão plenária sempre que convocados pelo respetivo diretor de turma ou pelo presidente do conselho executivo.
- 2-** Os conselhos de turma são coordenados pelo respetivo diretor de turma e secretariados por um professor da turma, designado pelo órgão executivo da escola.

- 3- Sempre que por motivo imprevisto se verificar a ausência de um membro do conselho de turma, a reunião deve ser adiada, no máximo por 48 horas, de forma a assegurar a presença de todos.
- 4- Caso a ausência seja prolongada, deve realizar-se a reunião conforme o previsto no ponto 5, do artigo 18.º da Portaria n.º 59/2019, de 28 de agosto.
- 5- Salvo disposição legal, estatutária ou regimental em contrário, intervém como suplentes do presidente (diretor de turma) e do secretário, quando ocorra a sua ausência ou impedimento, respetivamente, o docente com mais tempo de serviço e o docente com menos tempo de serviço, segundo o ponto 1, do artigo 22.º do Código de Procedimento Administrativo.
- 6- As deliberações são tomadas de acordo com o previsto no artigo 34.º da portaria 226_A/2018/ de 7 de agosto.

Artigo 62.º
(Diretor de Turma)

- 1- O diretor de turma é designado pelo conselho executivo de entre os professores profissionalizados da mesma, com mais de três anos de serviço efetivo de funções docentes, devendo o desempenho deste cargo ser rotativo de entre os docentes em exercício de funções na unidade orgânica, salvo por comprovada inexistência de recursos humanos suficientes.
- 2- O diretor de turma deve ser, preferencialmente, um professor que leciona à totalidade dos alunos da turma.
- 3- O número máximo de direções de turma a atribuir a cada professor é de duas.

Artigo 63.º
(Competências do Diretor de Turma)

- 1- Compete ao diretor de turma:
 - a) Coordenar o funcionamento do conselho de turma, convocando e presidindo às suas reuniões;

- b)** Coordenar o funcionamento da equipa pedagógica que serve a turma e estabelecer a ligação entre esta, os alunos e os pais e encarregados de educação;
- c)** Promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre professores e alunos;
- d)** Coordenar o processo de avaliação dos alunos, garantindo o seu carácter globalizante e integrador, e submeter a homologação do órgão executivo os resultados da avaliação sumativa das aprendizagens dos alunos;
- e)** Conhecer as questões de natureza disciplinar que envolvam direta ou indiretamente os alunos da turma e proceder à sua triagem e encaminhamento;
- f)** Coordenar, em colaboração com os docentes da turma, a adequação das atividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho à situação concreta do grupo e à especificidade de cada aluno;
- g)** Contactar com os pais e encarregados de educação, mantendo-os constantemente informados do processo educativo do aluno e fomentar o seu envolvimento na escola;
- h)** Proceder ao controlo periódico da assiduidade dos alunos e comunicar os seus resultados, aos pais e encarregados de educação;
- i)** Manter atualizado o *dossier* da direção de turma;
- j)** Elaborar e conservar o processo pedagógico individual do aluno facultando a sua consulta ao aluno (maior de idade), professores da turma, pais e encarregados de educação;
- k)** Propor aos serviços competentes a avaliação especializada, após solicitação do conselho de turma;
- l)** Garantir o conhecimento e o acordo prévio do encarregado de educação para mobilização de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão recomendadas pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva;
- m)** Elaborar, em caso de retenção no mesmo ano, um relatório que inclua uma proposta de repetição de todo o plano de estudos desse ano ou de cumprimento de um plano de apoio específico e submetê-lo à aprovação do conselho pedagógico, através do coordenador dos diretores de turma;
- n)** Coordenar com o conselho executivo o desenvolvimento e a ocupação da atividade letiva dos alunos, a substituição dos docentes nas suas faltas e impedimentos e a execução do programa de apoio educativo à turma;
- o)** Executar todas as outras atividades que por lei e neste regulamento lhe sejam cometidas.

- 2- O diretor de turma dispõe de voto de qualidade nas decisões e deliberações do conselho de turma.

- 3- A lecionação da área curricular não disciplinar será sempre atribuída ao diretor de turma, exceto quando ponderosas razões, ouvido o conselho pedagógico, obriguem a diferente distribuição de serviço.

Artigo 64.º
(Professor Tutor)

- 1- A unidade orgânica pode prever a existência de professores tutores, visando a orientação do processo educativo, nomeadamente através da autorregulação das aprendizagens e da adaptação às expectativas académicas e sociais dos alunos.

- 2- O professor tutor é designado pelo conselho executivo de entre os professores profissionalizados da mesma, com mais de três anos de serviço efetivo de funções docentes, salvo por comprovada inexistência de recursos humanos suficientes.

- 3- Compete ao professor tutor:
 - a) Desenvolver medidas de apoio aos alunos, mesmo que com eles não tenha contacto letivo direto, a constar no Plano Individual de Trabalho (P.I.T.) designadamente integração na turma e na escola e de o aconselhamento e orientação no estudo e nas tarefas escolares;
 - b) Entregar o P.I.T. para ser aprovado na primeira reunião de Conselho de Turma após o início da implementação do mesmo. Deve ainda ser avaliado semestralmente, onde fique evidenciado o sucesso ou insucesso do trabalho desenvolvido e ainda uma reflexão sobre a pertinência da continuidade do aluno usufruir da tutoria no ano letivo subsequente.
 - c) Promover a articulação das atividades escolares dos alunos com outras tarefas formativas, nomeadamente no âmbito da formação profissionalizante e profissional;
 - d) Acompanhar o processo educativo de grupos específicos de alunos, no sentido do desenvolvimento de competências pessoais e sociais, da prevenção do abandono, da indisciplina e do insucesso escolares.

- 4- As atividades a que se refere o número anterior devem ser desenvolvidas na componente não letiva de estabelecimento do professor tutor, sem direito a gratificação.

Artigo 65.º

(Programa de Apoio Educativo)

- 1- Sem prejuízo da intervenção da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, o apoio educativo enquadra-se no plano de escola da unidade orgânica e traduz-se na disponibilização de um conjunto de estratégias e atividades de apoio, de carácter pedagógico e didático, organizadas de forma integrada, para complemento e adequação do processo de ensino-aprendizagem.
- 2- No âmbito da organização do ano escolar, o conselho executivo, ouvido o conselho pedagógico e a equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, procede à implementação do programa de apoio educativo.
- 3- O programa de apoio educativo deve compreender:
 - a) O conjunto das atividades concebidas no âmbito curricular e de enriquecimento curricular, desenvolvidas na unidade orgânica ou sob a sua orientação, destinadas a promover o sucesso educativo dos alunos, a melhoria das aprendizagens e o desenvolvimento das competências, capacidades, atitudes e valores consagrados nos currículos nacional e regional;
 - b) A identificação e caracterização das dificuldades dos alunos e respetivas respostas educativas;
 - c) As orientações globais a seguir e a forma de utilização dos recursos humanos e dos materiais disponíveis;
 - d) As metas fixadas pela unidade orgânica, em matéria de promoção do sucesso escolar, referentes aos alunos abrangidos pelo programa;
 - e) A monitorização e avaliação da consecução do programa.

Artigo 66.º

(Apoio Educativo)

- 1- O apoio educativo a prestar ao aluno visa a aquisição das aprendizagens e competências consagradas nos currículos.
- 2- O apoio educativo destina-se prioritariamente às crianças ou jovens com graves dificuldades de aprendizagem.

- 3-** Consideram-se dificuldades na aprendizagem os constrangimentos ao processo de ensino e aprendizagem, que podem ser de carácter temporário, os quais podem ser ultrapassados através de medidas de apoio educativo.
- 4-** Na afetação de recursos no âmbito dos programas de apoio educativo é sempre dada prioridade aos alunos que estejam em risco de abandono escolar sem ter cumprido a escolaridade obrigatória.
- 5-** A necessidade de apoio educativo pode ser desencadeada no âmbito do processo de sinalização e avaliação do regime jurídico de educação inclusiva.
- 6-** Em função das necessidades específicas dos alunos e das características de cada estabelecimento de ensino, o apoio educativo pode assumir, entre outras, as seguintes formas:
 - a)** Pedagogia diferenciada na sala de aula;
 - b)** Programas de tutoria para apoio a estratégias de estudo, orientação e aconselhamento do aluno;
 - c)** Atividades de compensação em qualquer momento do ano letivo ou no início de um novo ciclo;
 - d)** Aulas de recuperação;
 - e)** Atividades de ensino específico da língua portuguesa para alunos oriundos de países estrangeiros;
 - f)** Adaptações programáticas das disciplinas em que o aluno tenha revelado especiais dificuldades;
 - g)** Constituição de grupos de alunos do mesmo nível ou similar, de carácter temporário ou permanente, ao longo do ano letivo;
 - h)** Estratégias pedagógicas e organizativas específicas;
 - i)** Adoção de condições especiais de avaliação.
- 7-** As adaptações programáticas mencionadas na alínea f) do número anterior têm como padrão o currículo educativo comum, não podendo pôr em causa as aprendizagens e competências definidas para os anos terminais do ciclo ou nível de ensino.
- 8-** O apoio educativo aos alunos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário é prestado pelos docentes nos termos previstos no Estatuto da Carreira Docente.
- 9-** Os tempos letivos destinados ao apoio educativo dos alunos são marcados no horário do docente, sem prejuízo da introdução de acertos ao longo do ano, de acordo com as necessidades dos alunos.

Artigo 67.º**(Professores de Apoio Educativo)**

- 1- Compete especificamente aos professores de apoio educativo:
 - a) Apoiar, em ambiente letivo ou fora dele, a atividade dos docentes a quem esteja atribuída a lecionação de uma turma;
 - b) Executar as tarefas de natureza técnico-pedagógica específicas que, no âmbito do modelo de apoio educativo da unidade orgânica, constarem no seu plano de escola;
 - c) Coordenar, participar ou apoiar as atividades de natureza curricular e extracurricular realizadas no âmbito do modelo de apoio educativo da unidade orgânica;
 - d) Executar as demais tarefas de natureza técnico-pedagógica de que sejam incumbidos, no âmbito da execução do modelo de apoio educativo da unidade orgânica.

Artigo 68.º**(Sala do Apoio Educativo)**

- 1- A sala do apoio educativo localiza-se no alpendre.
- 2- A sala de apoio educativo apenas deverá ser utilizada tendo em conta o fim a que se destina.
- 3- Tem como funções:
 - a) Reuniões da EMAEI;
 - b) Apoio educativo e/ou apoio direto;
 - c) Sessões de Terapia da Fala aquando da deslocação do técnico à nossa unidade orgânica;
 - d) Realização das sessões de orientação vocacional.
 - e) Realização das reuniões/sessões da Saúde Escolar.
- 4- Os equipamentos informáticos disponíveis destinam-se ao uso dos membros pertencentes a cada departamento, no exercício da sua atividade profissional, e devem ser sempre desligados no final da utilização.
- 5- Não é permitida a instalação ou alteração às configurações a qualquer software e hardware.
- 6- A sala encontra-se fechada à chave e a chave encontra-se na sala dos professores.

Artigo 69.º

(Dever de Colaboração)

- 1- Os pais e encarregado de educação, no âmbito do exercício dos poderes e deveres que lhes são conferidos, nos termos da Constituição da República Portuguesa e demais legislação aplicável, têm o direito e o dever de participar e cooperar ativamente em tudo o que se relacione com a educação do seu filho ou educando, comparecendo à escola por sua iniciativa ou quando para tal solicitados.

Artigo 70.º

(Reuniões de Turma)

- 1- O delegado e subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma com o respetivo diretor de turma/professor tutor para apreciação das matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.
- 2- O pedido é apresentado ao diretor de turma/professor tutor, sendo precedido de reunião dos alunos para determinação das matérias a abordar.
- 3- Por iniciativa dos alunos, o diretor de turma/professor tutor pode solicitar a participação de um representante dos pais ou encarregados de educação dos alunos da turma na reunião a que se refere o presente artigo.

Secção V – Serviços Especializados

Artigo 71.º

(Serviços Especializados de Apoio Educativo)

- 1- Nos termos da lei, são serviços especializados de apoio educativo aqueles que, de forma coordenada com os órgãos de escola e com as estruturas de orientação educativa, promovam a existência de condições que assegurem a plena integração escolar dos alunos.

- 2- Constituem serviços especializados de apoio educativo:
- a) O serviço de psicologia e orientação;
 - b) A equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva;
 - c) Terapia da Fala.

Artigo 72.º

(Serviço de psicologia e orientação)

- 1- O serviço de psicologia e orientação da escola é prestado pelo psicólogo afeto à Unidade de Saúde da Ilha do Corvo, cumprindo na nossa unidade orgânica três horas semanais.
- 2- A este compete o seguinte:
 - a) Promover a orientação e aconselhamento vocacional dos alunos, mantendo atualizada documentação sobre saídas profissionais, acesso ao ensino superior e outras matérias relevantes nesse âmbito;
 - b) Realizar ações de apoio psicopedagógico, nomeadamente na deteção precoce de fatores de risco educativo e operacionalizar as medidas preventivas;
 - c) Conduzir a avaliação psicológica dos alunos e a avaliação especializada para efeitos de despiste;
 - d) Colaborar como membro da comissão permanente da EMAEI no despiste, avaliação e acompanhamento das crianças e alunos acompanhados pelo mesmo;
 - e) Apoiar a escola e a comunidade educativa em matérias de psicologia e de orientação vocacional;
 - f) Colaborar com os restantes órgãos, estruturas e serviços da escola em matérias de natureza psicopedagógica e de orientação vocacional;
- 3- O pessoal afeto ao serviço de psicologia e orientação participa, sempre que solicitado, pelo órgão executivo ou pelo presidente do conselho pedagógico, nas reuniões do conselho pedagógico e do conselho de turma.

Artigo 73.º

(Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva - Conceito e composição)

- 1- Em cada unidade orgânica é constituída uma Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva, doravante designada por EMAEI.

- 2- A EMAEI é constituída por uma comissão permanente e por uma comissão alargada.
- 3- A EMAEI é um serviço especializado de apoio educativo da escola ao qual compete contribuir para o despiste, o apoio e o encaminhamento das crianças e jovens no âmbito da educação inclusiva, desenvolvendo a sua ação nos domínios do apoio psicopedagógico a alunos e docentes, tendo em vista a promoção do sucesso escolar e da igualdade de oportunidades para os alunos.

Artigo 74.º
(Comissão Permanente)

- 1- Integram a comissão permanente da EMAEI os seguintes elementos:
 - a) Um elemento do conselho executivo;
 - b) Um docente especializado em educação especial;
 - c) Um docente representante de cada ciclo de ensino;
 - d) Um psicólogo;
 - e) Um representante dos pais e encarregados de educação.
- 2- O número de elementos referido no número anterior pode ser objeto de reforço, de acordo com as necessidades de cada escola, mediante requerimento apresentado pelo presidente do conselho executivo à direção regional com competência em matéria de administração educativa.
- 3- A comissão permanente da EMAEI deve convocar qualquer interveniente que julgue determinante para a análise das dificuldades evidenciadas, bem como para a consequente mobilização de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.
- 4- Compete à comissão permanente da EMAEI:
 - a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
 - b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão a mobilizar;
 - c) Acompanhar, monitorizar e propor a avaliação da aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
 - d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
 - e) Elaborar o relatório técnico -pedagógico previsto no artigo 31.º e, se aplicável, o programa educativo individual previsto no artigo 33.º;
 - f) Acompanhar, do ponto de vista técnico e científico, os recursos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão;

- g)** Prescrever os produtos de apoio necessários, nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2015/A, de 12 de agosto, que cria o Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio da Região Autónoma dos Açores;
- h)** Elaborar o Plano Integrado de Combate à Exclusão Social e de Prevenção do Abandono Escolar.

Artigo 75.º
(Comissão Alargada)

- 1-** Integram a comissão alargada, para além dos elementos referidos no n.º 1 do artigo anterior, os seguintes elementos:
 - a)** Os psicólogos que prestem serviço na escola;
 - b)** Os docentes especializados em educação especial;
 - c)** Outros docentes e técnicos total ou parcialmente afetos pelo conselho executivo ao apoio dos alunos a quem sejam aplicáveis medidas adicionais;
 - d)** O restante pessoal de ação educativa que lhe seja afeto pelo conselho executivo.
- 2-** À comissão alargada, que constitui um núcleo de apoio à aprendizagem e inclusão, compete:
 - a)** Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
 - b)** Aprovar os relatórios técnico -pedagógicos previstos no artigo 31.º e, se aplicável, os programas educativos individuais previstos no artigo 33.

Artigo 76.º
(Membros das comissões)

- 1-** Os docentes representantes de cada ciclo de ensino que compõem a comissão permanente são eleitos pelo conselho pedagógico.
- 2-** O representante dos pais e encarregados de educação é designado pela associação de pais e encarregados de educação da unidade orgânica ou, quando inexistente, pelo respetivo conselho pedagógico.
- 3-** Sem prejuízo do disposto no número anterior, os restantes elementos que compõem a comissão permanente, bem como o coordenador da EMAEI, são eleitos de entre os elementos da comissão alargada da EMAEI.

- 4- As funções de coordenação da EMAEI não podem ser atribuídas ao elemento do conselho executivo a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2023/A de 13 de outubro.

Artigo 77.º
(Coordenador da EMAEI)

- 1- Ao coordenador da EMAEI, que tem assento de pleno direito no conselho pedagógico, compete:
- a) Convocar os membros da equipa para as reuniões;
 - b) Dirigir os trabalhos;
 - c) Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação nos termos previstos no artigo 5.º, consensualizando respostas para as questões que se coloquem;
 - d) Representar a EMAEI no conselho pedagógico.
- 2- A duração do mandato do coordenador da EMAEI, caso o membro pertença ao Quadro de Escola, terá a duração de três anos, acompanhando o mandato do conselho executivo, caso não seja um membro efetivo, este terá a duração de um ano letivo.
- 3- O coordenador é eleito, no início do ano letivo.
- 4- Nos casos de ausência, falta ou impedimento do coordenador, este será substituído pelo membro mais antigo.

Artigo 78.º
(Coordenação da EMAEI)

- 1- O trabalho a desenvolver no âmbito da comissão permanente da EMAEI, designadamente a mobilização de medidas de suporte à aprendizagem, bem como a elaboração do relatório técnico-pedagógico e do programa educativo individual, quando efetuado por docentes, integra a respetiva componente letiva.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a coordenação da EMAEI inscreve-se em quatro horas de trabalho semanal, a alocar, caso o coordenador seja docente, na respetiva componente letiva.
- 3- Sempre que solicitada a emissão de um parecer técnico, por parte de docente especializado, que implique a avaliação direta do aluno, a mesma deve integrar a

respetiva componente não letiva de estabelecimento em dois tempos, a gozar em semana a acordar entre o docente e o órgão de gestão executiva.

Artigo 79.º

(Terapia da Fala)

- 1- A este compete:
 - a) A responsabilidade de agir em conformidade para prevenir, avaliar e realizar conduta terapêutica às patologias inerentes à comunicação humana;
 - b) Articular com a coordenadora da EMAEI os alunos que devem ser acompanhados mensalmente, bem como a comunicação do trabalho desenvolvido com os mesmos.

CAPÍTULO IV

Comissão Coordenadora da Avaliação de Desempenho Docente

Artigo 79.º

(Composição)

- 1- A comissão coordenadora da avaliação é composta por cinco docentes, eleitos em assembleia geral, por maioria simples, entre os docentes com vínculo definitivo ao quadro da unidade orgânica, sendo o presidente, obrigatoriamente, membro do conselho pedagógico, não podendo este ser avaliador.

Artigo 80.º

(Mandato)

- 1- O mandato dos elementos da comissão coordenadora da avaliação coincide com o mandato do conselho pedagógico, procedendo-se à eleição para completamento de mandato, nos termos do artigo anterior, dos elementos substitutos que se mostrem necessários.
- 2- Os docentes avaliadores não podem ser eleitos para integrar a comissão coordenadora da avaliação.

Artigo 81.º

(Competências)

- 1- Compete à comissão coordenadora da avaliação, designadamente:

Escola Básica e Secundária Mouzinho da Silveira - Regulamento Interno

- a) Validar as menções qualitativas atribuídas;
- b) Proceder ao balanço anual da avaliação do desempenho docente;
- c) Apresentar sugestões com o objetivo de promover a transparência e a simplificação dos procedimentos;
- d) Propor, sempre que considere relevante, áreas prioritárias a integrar na avaliação do desempenho docente, incluindo a do órgão executivo.
- e) Propor docentes a quem poderá ser atribuída a menção superior a *Bom*, sem prejuízo da necessária anuência dos mesmos.

2- As propostas a que se referem as alíneas c) e d) do n.º 1 devem ser apresentadas aos avaliadores até ao final do ano escolar anterior à sua eventual implementação.

Artigo 82.º **(Deliberações)**

1- A comissão coordenadora da avaliação delibera por maioria.

CAPÍTULO V **Outros Serviços**

Secção I – Serviços Administrativos

Artigo 83.º **(Pessoal e instalações)**

- 1- Os serviços administrativos devem ser dotados de pessoal, equipamentos e instalações que permitam o seu bom funcionamento.
- 2- O horário de funcionamento deverá ser afixado em local visível, junto a estes serviços.

Artigo 84.º **(Competências)**

1- Compete aos serviços administrativos:

- a) Atender e informar corretamente todos os utentes;

- b) Aceitar e encaminhar as justificações de faltas dos professores e funcionários;
- c) Enviar a correspondência da comunidade escolar para o exterior;
- d) Manter inviolável toda a correspondência;
- e) Cumprir todas as disposições previstas na lei para o funcionamento dos serviços.

Artigo 85.º

(Acesso)

- 1- Apenas têm acesso aos equipamentos informáticos, bem como à documentação em arquivo nos serviços administrativos os assistentes técnicos e os membros do conselho executivo.

Secção II – Biblioteca Escolar Manuel Rita

Artigo 86.º

(Funcionamento)

- 1- A Biblioteca Escolar Manuel Rita é constituída por uma sala destinada à leitura, consulta individual, recolha de dados, elaboração de trabalhos de grupo, leitura recreativa, projeção/visionamento de material audiovisual, utilização de computadores e de material informático.
- 2- Na Biblioteca não são admitidos comportamentos que, de alguma forma, possam prejudicar os seus utentes.
- 3- Os alunos, professores e pessoal da ação educativa têm a possibilidade de requisitar livros e utilizar o seu espaço durante as horas do seu funcionamento.
- 4- A utilização é garantida a todos os leitores que o pretendam fazer, estejam ou não integrados na comunidade escolar, ficando estes sujeitos às regras de identificação e de horário que sejam fixadas que se encontram estabelecidas no regimento da biblioteca escolar Manuel Rita.
- 5- Sem prejuízo do disposto no número anterior, exceto em casos excepcionais a autorizar pelo presidente do conselho executivo, o serviço de empréstimo, quando exista, é restrito aos membros da comunidade educativa.

- 6- O horário de funcionamento da Biblioteca Escolar Manuel Rita deve estar exposto em local visível junto à entrada das suas instalações.
- 7- Em situações em que o espaço da Biblioteca Escolar Manuel Rita esteja a ser usado como sala de aula o acesso é restrito a outros utentes.

Artigo 87.º

(Gestão da Biblioteca Escolar Manuel Rita)

- 1- A gestão da Biblioteca Escolar Manuel Rita compete ao conselho executivo, que anualmente nomeia o coordenador da mesma e a respetiva equipa de entre os docentes colocados na unidade orgânica.

Artigo 88.º

(Competências da equipa da Biblioteca Escolar Manuel Rita)

- 1- A equipa da biblioteca deverá:
 - a) Assegurar que o centro de recursos funciona como pólo dinamizador de experiências culturais e de criação de apetência para o saber;
 - b) Garantir que as obras se encontrem em bom estado;
 - c) Propor ao conselho executivo a aquisição de obras/ materiais pertinentes;
 - d) Recolher sugestões, ideias e materiais que motivem os utentes;
 - e) Conservar arquivos atualizados e facilitar o acesso aos mesmos;
 - f) Carimbar os materiais que dão entrada e proceder ao seu registo;
 - g) Fazer o inventário, em Excel, dos recursos e mantê-lo atualizado;
 - h) Divulgar os recursos existentes de forma a maximizá-los;
 - i) Promover um ambiente educativo, atrativo, acolhedor e estimulante;
 - j) Assegurar o bom funcionamento e a vigilância da Biblioteca Escolar Manuel Rita, cumprindo e fazendo cumprir o seu regimento;
 - k) Apresentar uma proposta do regimento da Biblioteca Escolar Manuel Rita a ser apreciada em conselho pedagógico;
 - l) Elaborar e apresentar, no final do ano letivo, em conselho pedagógico, um relatório final de avaliação das atividades desenvolvidas;
 - m) Gerir o jornal escolar online do *Facebook* (<https://www.facebook.com/groups/563533547420244/>) e disponibilizar notícias e informação sobre as atividades desenvolvidas;

- n) Proceder aos procedimentos de empréstimo/ devolução e anulação de empréstimo;
- o) Participar ao conselho executivo, todas as irregularidades verificadas.

Secção III – Papelaria

Artigo 89.º

(Objetivos)

1- A papelaria visa:

- a) A venda de artigos correntes de papelaria ou outros de apoio às atividades escolares, bem como alguns artigos dificilmente encontrados no comércio local;
- b) A aquisição de material escolar a distribuir pelos alunos abrangidos pela ação social escolar.

Artigo 90.º

(Funcionamento)

- 1- O horário de funcionamento da papelaria é fixado pelo conselho executivo e deve estar exposto em local visível junto das suas instalações.
- 2- Os preços de venda devem estar apostos nos artigos expostos por meio de etiqueta ou, quando tal não seja possível, constar de preço afixado no local de fácil consulta.
- 3- As vendas são efetuadas, através dos cartões dos alunos/professores, com recurso ao programa SIGE.

Artigo 91.º

(Gestão)

- 1- A responsabilidade da gestão do serviço de papelaria cabe ao conselho executivo, sem prejuízo da respetiva gestão financeira, a qual compete ao conselho administrativo.

Secção IV – Reprografia

Artigo 92.º**(Conceito)**

- 1- O serviço de reprografia destina-se a reproduzir documentos através de processos de fotocópia e impressão de documentos.

Artigo 93.º**(Funcionamento)**

- 1- O horário de funcionamento da reprografia é fixado pelo conselho executivo e deve estar exposto em local visível junto das suas instalações.
- 2- O preço de reprodução de originais é fixado pelo conselho executivo, devendo ser afixado em local visível no interior da reprografia e deve ter como objetivo exclusivo pagar o material, energia e desgaste do equipamento.
- 3- Os originais devem ser entregues com 48 horas de antecedência em suporte físico ou, preferencialmente através de correio eletrónico para a reprografia.
- 4- São oficiais e gratuitas:
 - a) As reproduções destinadas a avaliarem os alunos;
 - b) Outras reproduções reconhecidamente importantes para o processo educativo, nomeadamente material de preparação para os exames/provas à exceção de cópias integrais de livros;
 - c) As reproduções destinadas ao funcionamento dos serviços e da Representante de Pais e Encarregados de Educação;
 - d) As reproduções necessárias ao processo de formação de professores;
 - e) As reproduções destinadas à comunicação escola/comunidade local.

Artigo 94.º**(Gestão)**

- 1- A responsabilidade da gestão do serviço de reprografia cabe ao conselho executivo, sem prejuízo da respetiva gestão financeira, a qual cabe ao conselho administrativo.
- 2- Os preços devem ser calculados a fim de serem suficientes para pagar os fornecimentos recebidos ou adjudicados e para fixar as margens de lucro

indispensáveis, de acordo com a política de preços proposta pelo conselho administrativo.

- 3- O carregamento dos cartões SIGE faz-se na reprografia e pela funcionária responsável pelo setor.

Artigo 95.º

(Acesso)

1- Têm acesso à reprografia:

- a) Docentes, alunos e funcionários;
- b) Pais e encarregados de educação;
- c) Outras entidades autorizadas pelo conselho executivo.

Secção V – Refeitório Escolar

Artigo 96.º

(Conceito)

1. O refeitório constitui um serviço de ação social escolar (serviço de alimentação), destinado a assegurar aos alunos uma alimentação correta, em ambiente condigno, complementando a função educativa da escola.

Artigo 97.º

(Funcionamento e acesso)

1. O horário de funcionamento do refeitório é das 11h45 às 14h30.
2. Para além dos alunos, o refeitório pode ser utilizado por docentes e funcionários do estabelecimento de ensino.
3. A ementa das refeições é disponibilizada no Bufete da escola e no placar junto dos serviços administrativos.
4. A aquisição das senhas das refeições é efetuada até as 15h de quinta-feira da semana anterior. Deve ser realizada presencialmente, por parte de pais e encarregados de educação, no serviço de Bufetes, no horário de funcionamento.
5. As senhas não utilizadas no dia indicado perdem a respetiva validade, havendo apenas direito a reembolso ou a revalidação da data em casos devidamente justificados e, quando avisados atempadamente.

6. O serviço de refeições funciona exclusivamente durante o período de aulas, não havendo venda de senhas ou serviço de refeições no período de férias/interrupção letiva dos alunos.
7. No horário de funcionamento do refeitório haverá sempre funcionários responsáveis pelo acompanhamento dos alunos e por fazer cumprir as normas de utilização do espaço.
8. O refeitório pode ser utilizado no âmbito de alguma atividade, desde que autorizado previamente pelo Conselho Executivo.
9. Os utilizadores do refeitório devem:
 - a) Almoçar na hora estabelecida no seu horário;
 - b) Lavar as mãos antes e depois da refeição;
 - c) Aguardar a sua vez na fila, respeitando o lugar de todos;
 - d) Respeitar as instruções do pessoal da ação educativa;
 - e) Pegar no tabuleiro com a respetiva refeição e dirigir-se para a mesa com disciplina;
 - f) Comer devagar e com correção, mantendo silêncio e calma, e respeitando a refeição dos restantes utentes;
 - g) Devolver o tabuleiro e deixar o lugar limpo e arrumado, no final da refeição.
10. O incumprimento das regras acima definidas, por parte dos utilizadores, pode dar lugar à aplicação de uma medida disciplinar.

Bufete

Artigo 98.º (Conceito)

- 1- O bufete constitui um serviço de alimentação, destinado a apoiar os alunos, docentes e pessoal de ação educativa.

Artigo 99.º (Funcionamento e acesso)

- 1- Ao bufete escolar têm acesso os alunos, docentes, pessoal de ação educativa e ainda encarregados de educação, desde que acompanhados pelo seu educando.
- 2- O bufete deverá funcionar durante o tempo letivo, podendo servir os alunos, docentes e pessoal de ação educativa, do estabelecimento de ensino durante as interrupções letivas desde que o conselho executivo entenda justificado o seu funcionamento.

- 3- O preço de venda dos artigos deve constar de um preçário, afixado em local de fácil consulta.
- 4- Os produtos alimentares considerados essenciais no âmbito da dieta alimentar preconizada pelos especialistas em nutrição (nomeadamente água mineral sem gás, fruta e sanduíches), devem ser vendidos com a margem de lucro legalmente regulamentada.
- 5- Os produtos lácteos correntes (leite simples e aromatizado e os iogurtes aromatizados e/ou com pedaços) estão isentos da aplicação da margem de lucro.
- 6- Os produtos não essenciais obedecerão à política de preços definida pelo conselho administrativo e devem ser vendidos com a margem de lucro legalmente regulamentada.
- 7- As vendas só podem ser feitas através dos cartões dos alunos/professores a toda a comunidade educativa.
- 8- Todos os utentes devem deixar no balcão a louça que utilizarem.
- 9- Os funcionários podem utilizar estes serviços na hora de expediente com a demora indispensável e de modo a não coincidir com os intervalos.
- 10- Não é permitido comer ou beber no espaço interior do bar.
- 11- É proibida a venda de bebidas alcoólicas, tabaco, produtos fritos empacotados em vácuo, guloseimas e sumos gaseificados.
- 12- Os funcionários deverão cumprir todo o tipo de precauções previstas na lei, com a finalidade de ser observada a máxima higiene na manipulação dos alimentos.
- 13- Não deverá estar um funcionário no bufete sem o fardamento apropriado, exceto em casos de emergência.

Secção VI – Clubes Culturais e Desportivos

Artigo 100.º

(Criação e Funcionamento)

- 1- Com o objetivo de propiciar aos alunos oportunidades de desenvolver atividades de enriquecimento curricular de natureza cultural, ambiental, artística ou desportiva, podem as unidades orgânicas criar clubes escolares.
- 2- No seguimento do número anterior, o Plano de Escola estabelece os clubes em funcionamento em cada ano letivo.
- 3- Cada clube deve possuir um regimento onde se designam os responsáveis, objetivos, estratégias, critérios de admissão, local, horário e regras de funcionamento.
- 4- Os docentes responsáveis pelos clubes, no início de cada ano letivo, devem elaborar a planificação das atividades a desenvolver ao longo do ano.
- 5 - No final do ano letivo, cada clube deverá apresentar, ao órgão executivo, um relatório das atividades realizadas.

Secção VII – Salas de aula

Artigo 101.º

(Generalidades)

- 1- O professor é responsável pela sala de aula, pela entrada e saída dos alunos, pelo uso dos equipamentos e pela conservação das instalações.
- 2- Não é permitida a permanência dos alunos em sala de aula, sem o docente, salvo raras exceções.
- 3- Só é permitida a utilização de telemóveis e equipamentos similares, por professores e alunos, para fins pedagógicos.
- 4- Não é permitido na sala de aula:
 - a) A ingestão de alimentos;
 - b) Qualquer atividade ou atitude que prejudique o normal funcionamento da aula.

Secção VIII – Salas de Estudo

Artigo 102.º**(Definição)**

- 1- A sala de estudo deve ser entendida, essencialmente, como uma modalidade de apoio e complemento educativo numa determinada disciplina.

Artigo 103.º**(Funcionamento e Objetivos)**

- 1- O funcionamento da sala de estudo visa cumprir os seguintes objetivos gerais:
 - a) Proporcionar orientação e apoio no estudo individual: revisão de matérias estudadas, organização de apontamentos e pesquisa de informação;
 - b) Possibilitar o apoio especializado para esclarecimento de dúvidas sobre assuntos já abordados nas aulas;
 - c) Estimular práticas de entreatajuda entre alunos.

- 2- Cabe aos responsáveis presentes na sala de estudo:
 - a) Fazer cumprir o presente regulamento;
 - b) Apoiar os alunos nas diversas atividades;
 - c) Zelar pela conservação e correta utilização dos equipamentos e material;
 - d) Registar com relativo pormenor, as diferentes atividades desenvolvidas com os diferentes alunos.

Secção IX – Equipamento Informático**Artigo 104.º****(Normas gerais)**

- 1- A escola dispõe de computadores portáteis, colunas, tablets e calculadoras para serem utilizados em contexto das atividades realizadas na escola;
- 2- A requisição deste material, para atividades letivas, é sempre e feita pelo professor;
- 3- Todo o equipamento informático deverá ser utilizado com o cuidado necessário de modo a manter o seu bom funcionamento;
- 4- Não é permitido instalar/desinstalar software/hardware nos computadores, nem modificar as suas configurações;
- 5- Qualquer alteração ocorrerá apenas com autorização do conselho executivo;

- 6- Qualquer anomalia verificada nos equipamentos informáticos deverá ser comunicada ao conselho executivo;
- 7- Qualquer outra situação omissa em relação a este equipamento será resolvida pelo Conselho Executivo.

Secção X – Página da internet e Redes Sociais

Artigo 105.º

(Disposições gerais)

- 1- A escola tem uma página de Internet com o endereço ebsms.edu.azores.gov.pt e um grupo de facebook (GRUPO EBS MOUZINHO DA SILVEIRA);
- 2- Os administradores da página são os membros do Conselho Executivo.

Artigo 106.º

(Publicação e gestão de conteúdos)

- 1- O acesso à página está aberto a toda a comunidade educativa;
- 2- A publicação e gestão de conteúdos é da responsabilidade do Conselho Executivo;
- 3- Nesta página estão publicados todos os documentos pelos quais a escola é regida.

CAPÍTULO VI

Funcionamento da Escola

Secção I – Acesso às Instalações

Artigo 107.º

(Entradas e saídas)

- 1- É proibido o acesso e circulação de veículos dentro do recinto escolar sem autorização prévia.
- 2- A entrada dos alunos do 2º, 3º ciclo e ensino secundário, ao primeiro tempo da manhã, é feita pela porta do 1º andar (junto à secretaria).
- 3- A entrada dos alunos do 1º ciclo é feita pela porta do átrio (junto ao bufete).

Artigo 108.º

(Livre acesso)

- 1- Têm livre acesso ao recinto escolar, os alunos, os professores e o pessoal da ação educativa.

- 2- Os representantes dos pais e encarregados de educação nos órgãos de escola têm acesso às instalações escolares, no âmbito das suas funções.

Artigo 109.º

(Acesso condicionado)

- 1- As pessoas não compreendidas no n.º 1 do artigo anterior têm acesso condicionado às instalações da escola.
- 2- Essas pessoas deverão deslocar-se aos serviços administrativos esclarecendo o assunto que vem a tratar.

Secção II – Zonas de circulação e espaços de permanência

Artigo 110.º

(Espaços e permanência)

- 1- Salvo autorização escrita do encarregado de educação, os alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória, devem permanecer na escola durante as interrupções do horário letivo/ausência do docente.
- 2- Os alunos devem permanecer nos átrios, na sala de convívio, no bufete, biblioteca escolar e nos pátios, agindo ordeiramente, de modo a não perturbarem o normal funcionamento das aulas.
- 3- Dadas as características do meio envolvente, a proximidade do meio familiar dos alunos, ausência de um porteiro e finalmente, a inexistência de limitação física do espaço escola, obstam a que se torne impeditiva a saída dos alunos durante os períodos correspondentes aos tempos letivos.

Secção III – Aulas

Artigo 111.º

(Regime de aulas)

- 1- O 1º ciclo funciona em regime de curso normal – horário de 2ª a 6ª feira:
 - a) Manhã: Das 09h15 às 12h30; com intervalo de 15 minutos (das 10h45 às 11h00);
 - b) Tarde: Das 13h45 às 17h00, com intervalo de 15 minutos (das 15h15 às 15h30);

- 2- O 2º e 3.º ciclo funcionam de 2ª a 6ª feira conforme o estipulado nas alíneas seguintes:
- a) Manhã: Das 08h30 às 13h30; com dois intervalos de 15 minutos (das 10h00 às 10h15 e das 11h45 às 12h00);
 - b) Tarde: Das 13h45 às 18h35, com um intervalo de 15 minutos (das 15h15 às 15h30) e um intervalo de 5 minutos (das 17h00 às 17h05);
- 3- O Ensino Secundário de segunda a sexta-feira, das 08H30 às 18H35, com intervalos de 15 minutos entre as aulas:
- a) Manhã: Das 08h30 às 13h30; com dois intervalos de 15 minutos (das 10h00 às 10h15 e das 11h45 às 12h00);
 - b) Tarde: Das 13h45 às 18h35, com dois intervalos, um de 15 minutos e outro de 5 minutos (das 15h15 às 15h30 e das 17h00 às 17h05).

Artigo 112.º

(Chegada do Professor)

- 1- Enquanto aguardam a chegada do professor, os alunos devem permanecer à porta da sala de aula, sob o controlo dos funcionários.
- 2- Se após o período de tolerância de 5 minutos, ao primeiro tempo da manhã, o professor não tiver dado entrada na sala de aula, nem se aproximar para o fazer, os alunos deverão dirigir-se ordeiramente, à funcionária do respetivo corredor, a fim da mesma confirmar a ausência relativa do docente e da impossibilidade do mesmo lecionar esse tempo letivo.
- 3- Pode, no entanto, o professor pedir ao funcionário que avise os alunos para aguardarem pela sua chegada à porta da sala, no caso do professor se encontrar nas instalações da escola, e estar impedido de comparecer na sala de aula em tempo útil.
- 4- Em tal caso, depois de avisados, os alunos devem aguardar pela chegada do professor mantendo o silêncio necessário ao funcionamento das aulas.

Artigo 113.º

(Entrada nas salas de aula)

- 1- É da responsabilidade do professor trazer a chave da respetiva sala não devendo em circunstância alguma tal função ser delegada aos alunos.

- 2- A título excepcional pode, se o entender, o professor admitir a entrada na sala de aula em momento posterior àquele, mediante justificação verbal do aluno sobre o seu atraso, que o professor aceite como atendível e razoável.

Artigo 114.º

(Saída das salas de aula)

- 1- A saída das salas de aula deve, em regra, ocorrer de acordo com o horário previsto. Só em casos muito excecionais deve ser permitida a saída de um aluno durante o decurso de uma aula.
- 2- Os alunos devem abandonar as salas de aula de forma ordeira, entendendo-se para todos os efeitos, designadamente disciplinares, o momento de saída como ainda integrante do tempo letivo.
- 3- Antes da saída da sala de aula, o professor deve providenciar no sentido de deixar o mobiliário colocado na disposição estabelecida pelo conselho executivo no início do ano letivo, assim como deixar o quadro e a sala limpos.
- 4- O professor é sempre a última pessoa a sair da sala de aula, devendo colocar a chave no chaveiro da sala dos professores, devendo comunicar imediatamente ao pessoal da ação educativa as anomalias detetadas nas instalações da sala e no respetivo material, no caso de tal de se verificar.
- 5- O pessoal da ação educativa dará de imediato conhecimento dessas anomalias ao conselho executivo.

Artigo 115.º

(Atividades letivas)

- 1- As aulas decorrem sobre a orientação do professor, a quem compete tomar as decisões inerentes ao respetivo funcionamento, no respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor de harmonia com as deliberações dos órgãos de gestão da escola e do conselho de turma.
- 2- O professor deve registar o sumário no SGE até 7 dias.
- 3- Os alunos têm o dever de colaborar ativamente nas atividades letivas, designadamente trazendo o material individual necessário, colaborando do mesmo modo nas atividades que devem ser realizadas fora do espaço da aula.
- 4- A violação do direito previsto no número anterior constitui infração disciplinar, independentemente dos respetivos efeitos na avaliação dos alunos.

- 5- O conselho de turma adotará as medidas tendentes à coordenação das atividades a realizar pelos alunos fora do espaço da aula.
- 6- Os professores devem comunicar ao conselho executivo, através de documento próprio, com antecedência mínima de 48 horas, as atividades a desenvolver no exterior da escola, tais como visitas de estudo que se realizem, ou não, durante os tempos letivos.
- 7- Na sala de aula não será permitido ter telemóveis ligados, salvo autorização do professor para dinamização de atividades pedagógico-didáticas.

Artigo 116.º

(Aulas de Educação Física)

- 1- Nas aulas de educação física, os alunos devem equipar-se nos balneários, dispondo de 5 minutos para o efeito, após a hora de entrada estipulada no horário escolar.
- 2- O equipamento dos alunos para a frequência das aulas de educação física deve ser apropriado, sendo proibido o uso de adereços, como relógios, brincos, colares e outros.
- 3- Os alunos devem sair das aulas de Educação Física 5 minutos antes do seu término.

CAPÍTULO VII

Avaliação

Artigo 117.º

(Generalidades)

- 1- No início de cada semestre letivo, os alunos serão informados pelo professor de cada área curricular disciplinar sobre as datas de realização dos momentos de avaliação, assim como dos respetivos instrumentos e critérios de avaliação, sendo as datas registadas pelo professor no SGE. **Só deverá ser realizado momento avaliativo até ao limite máximo de 3 por semana.**
- 2- As fichas de avaliação de conhecimentos e/ou outras práticas de avaliação têm de ser rubricadas pelo encarregado de educação do aluno, sendo desejável a verificação da respetiva rubrica pelo docente da disciplina.
- 3- Os resultados das fichas de avaliação de conhecimentos e/ou outras práticas de avaliação são dadas a conhecer ao aluno e ao encarregado de educação, a fim

Escola Básica e Secundária Mouzinho da Silveira - Regulamento Interno

de os responsabilizar no processo de avaliação. Essa informação deve ser transmitida ao longo de cada semestre letivo.

- 4- Os instrumentos de avaliação, qualquer que seja a sua natureza, e a respetiva classificação devem ser entregues aos alunos no prazo máximo de uma semana, salvo situações plausíveis e devidamente justificadas.
- 5- Os professores procederão à apresentação, perante os alunos, da correção das provas escritas de avaliação, de forma oral ou por escrito. O professor deverá ainda orientar os alunos, para que estes superem as suas dificuldades.
- 6- Os enunciados escritos das provas do ensino secundário devem conter as cotações de cada item de resposta, os testes são realizados em modelo próprio (folha timbrada da escola). As classificações das respetivas respostas devem constar na folha de teste e apresentadas aos alunos aquando da sua correção.

Artigo 118.º**(Intervenientes na avaliação)**

- 1- A avaliação é da responsabilidade do professor, do conselho de turma, dos órgãos de gestão da unidade orgânica, assim como dos serviços ou entidades designadas para o efeito, dos serviços e organismos do Departamento do Governo Regional e da direção regional competente em matéria de educação.
- 2- No processo de avaliação intervêm:
 - a) O professor da disciplina;
 - b) O aluno;
 - c) O Conselho de turma nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário;
 - d) O conselho executivo da unidade orgânica;
 - e) O conselho pedagógico da unidade orgânica;
 - f) O encarregado de educação;
- 3- A EMAEI e outros profissionais que acompanham o desenvolvimento do processo educativo do aluno;
- 4- A direção regional competente em matéria de educação.
- 5- É da competência dos intervenientes do processo de avaliação fazer cumprir o disposto nos pontos 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 do artigo 4.º da Portaria n.º 59/2019.
- 6- Cabe a estes intervenientes refletir e deliberar relativamente ao desempenho escolar do aluno, sendo que a decisão de retenção só pode ser tomada após acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas.

- 7- Quando o aluno se encontre em situação de retenção, sendo esta uma medida excecional em anos não terminais de ciclo, devem os intervenientes adotar medidas que acompanhem o aluno no ano letivo subsequente para a obtenção do sucesso educativo com a responsabilização de todos, principalmente dos alunos e pais/encarregados de educação.
- 8- Quando a retenção se verifique em anos terminais de ciclo deve dar-se cumprimento aos pontos 4, 5 e 6 do artigo 15.º da Portaria n.º59/2019 de 28 de agosto.
- 9- Caso se verifique uma segunda retenção os intervenientes devem cumprir com o disposto nos pontos 8, 9, 10 e 11 do artigo 15.º da Portaria n.º59/2019 de 28 de agosto.
- 10- A segunda retenção é homologada exclusivamente pelo órgão executivo da unidade orgânica, com parecer do conselho pedagógico.

Artigo 119.º

(Divulgação dos Critérios de Avaliação)

- 1- O conselho pedagógico, enquanto órgão de coordenação, supervisão pedagógica e orientação educativa, define, no início do ano letivo, critérios e procedimentos a implementar, sob proposta dos departamentos curriculares.
- 2- Após a aprovação dos critérios de avaliação em conselho pedagógico, o conselho executivo, através dos diretores de turma, deverá garantir a sua divulgação:
 - a) Aos alunos através da sua análise com os diretores de turma e/ou professores das respetivas disciplinas;
 - b) Aos pais/ encarregados de educação através de reuniões convocadas pelos diretores de turma e/ou envio pelos respetivos educandos;
 - c) A divulgação generalizada dos critérios de avaliação será também feita através da página web da escola <http://ebsms.edu.azores.gov.pt>.
- 3- Os critérios de avaliação constituem referenciais comuns da unidade orgânica, sendo operacionalizados pelo conselho de turma, nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário.

Artigo 120.º**(Participação dos Pais e Encarregados de Educação no Processo de Avaliação)**

- 1- Os Pais/Encarregados de Educação participam no processo de avaliação dos alunos, designadamente:
- a) Em reuniões periódicas com os diretores de turma;
 - b) Na tomada de conhecimento pleno de todos os elementos constantes do processo individual do seu educando, sendo obrigatória a comunicação de todos os resultados dos processos de avaliação a que o seu educando seja submetido;
 - c) Nos casos especiais de progressão deve-se dar cumprimento ao artigo 30.º da portaria 226-A/2018, de 7 de agosto.
 - d) Na tomada de decisão sobre a repetição das áreas curriculares em que o seu educando, quando menor de idade, não obteve sucesso, apenas no 3.º ciclo;
 - e) No pedido de revisão das deliberações decorrentes da avaliação, no prazo de 3 dias úteis a contar da data definida pela unidade orgânica para entrega das fichas de registo de avaliação;
 - f) Na apresentação da ficha individual do aluno, relativa às provas de aferição, preferencialmente em reunião presencial, de forma a assegurar que, da sua leitura, enquadrada pela informação decorrente da avaliação interna, seja possível promover a regulação das aprendizagens, a partir da concertação de estratégias específicas.

Artigo 121.º**(Participação dos alunos no Processo de Avaliação)**

- 1- Os alunos participam no processo de avaliação, nomeadamente:
- a) Em reuniões com o diretor de turma;
 - b) Conhecendo atempadamente os critérios de avaliação definidos na escola pelo Conselho Pedagógico;
 - c) Na autoavaliação, realizada em qualquer momento do ano letivo e em especial no fim de cada semestre;
 - d) Quando maior de idade, e em caso de retenção em anos terminais ou não terminais do 3º ciclo, pode decidir pela repetição apenas das áreas curriculares em que não obteve sucesso;

- e) Quando maior de idade pode requerer o pedido de revisão das deliberações decorrentes da avaliação, no prazo de 3 dias úteis a contar da data definida pela unidade orgânica para entrega das fichas de registo de avaliação.

Artigo 122.º

(Acesso ao Processo Individual do Aluno)

- 1- O processo Individual do aluno (adiante designado por P.I.A.), encontra-se nos Serviços Administrativos.
- 2- O processo individual é da responsabilidade do diretor da turma, dos diferentes ciclos, níveis e modalidades de educação e ensino ou do respetivo professor tutor no âmbito de projetos específicos.
- 3- Ao processo individual do aluno têm acesso os professores que a qualquer título, intervêm no processo educativo do aluno; os alunos, quando maiores de idade; os encarregados de educação e outros intervenientes diretos no processo de aprendizagem, devendo ser garantida a confidencialidade dos dados nele contidos.
- 4- Os professores da turma têm acesso livre ao P. I. A. desde que o solicitem nos Serviços Administrativos. Os alunos e encarregados de educação têm acesso ao P.I.A. na presença do diretor de turma, desde que tenham solicitado a sua consulta com a antecedência mínima de 24 horas.
- 5- Está vedada a cópia total ou parcial do P.I.A., sem que para tal exista autorização prévia do órgão de gestão.
- 6- O P.I.A. acompanha obrigatoriamente o aluno sempre que este mude de estabelecimento de ensino.
- 7- O P.I.A acompanha-o ao longo do todo o seu percurso escolar, sendo devolvido aos pais ou encarregado de educação ou, se maior de idade, ao aluno, no termo da escolaridade obrigatória, ou, não se verificando interrupção no prosseguimento de estudos, aquando da conclusão do ensino secundário podendo a escola, desde que salvaguardando o direito à confidencialidade, arquivar uma cópia.
- 8- As informações contidas no processo individual do aluno são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.

Artigo 123.º

(Instrumentos de avaliação contínua)

- 1- As datas das fichas de avaliação e/ou outros instrumentos de avaliação contínua da turma devem ser marcadas, pelos professores, na plataforma destinada para esse fim (SGE).
- 2- Em cada semestre letivo deverão existir múltiplos instrumentos de avaliação contínua de acordo com definido nos critérios gerais.
- 3- Não é permitida a marcação de mais do que uma prova escrita e/ou prática no mesmo dia.
- 4- Não é permitida a marcação de momentos de avaliação, seja qual for o instrumento, na última semana de aulas, salvaguardando-se a eventualidade de os alunos se ausentarem da ilha para representação da escola em atividades ou com devida autorização do conselho executivo e dos pais/encarregados de educação.
- 5- A avaliação de final de semestre deve dar cumprimento ao artigo 31.º da portaria n.º226-A/2018 de 7 de agosto, no que se refere ao ensino secundário e ao artigo 15.º da Portaria n.º59/2019 de 28 de agosto.

CAPÍTULO VIII

Faltas

Artigo 124.º

(Frequência e Assiduidade)

- 1- Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, nos termos da lei, os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade e de pontualidade.
- 2- Os pais e encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis conjuntamente com estes pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
- 3- O dever de assiduidade implica para o aluno quer a presença na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequado ao processo de ensino e aprendizagem.
- 4- É obrigatório o controlo da assiduidade dos alunos em todas as atividades escolares, letivas ou não letivas, em que a qualquer título participem.

- 5- A falta corresponde à ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória, para efeitos da educação pré-escolar, do ensino básico e secundário, ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, com registo desse facto em suporte administrativo adequado pelo diretor de turma ou professor tutor.
- 6- Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há lugar a tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
- 7- Não há lugar a marcação de faltas de assiduidade quando o aluno se apresente na sala de aula sem o material didático necessário à efetiva participação na mesma, devendo a escola, através dos respetivos conselhos de turma aplicar as medidas disciplinares preventivas e de integração previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 do artigo 133º, e na alínea a) do nº 1 do artigo 134º do presente RI.
- 8- Compete ao conselho executivo assegurar o registo de faltas dos alunos de modo que, a todo o tempo, este possa ser utilizado para fins pedagógicos e administrativos.

Artigo 125.º

(Faltas Justificadas)

- 1- São faltas justificadas as dadas pelos seguintes motivos:
 - a) Doença do aluno, devendo esta ser declarada por escrito, pelo encarregado de educação ou pelo aluno, se maior, quando determinar impedimento inferior ou igual a 5 dias úteis e por médico, se determinar impedimento superior a 5 dias úteis, podendo, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
 - b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa do aluno ou de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
 - c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime de contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
 - d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
 - e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
 - f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;

- g)** Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;
 - h)** Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
 - i)** Participação em provas desportivas ou eventos culturais, nos termos da legislação em vigor;
 - j)** Participação em atividades associativas, nos termos da legislação em vigor;
 - k)** Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
 - l)** Outro facto impeditivo da presença na escola, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno ou seja, justificadamente, considerado atendível pelo diretor de turma ou professor tutor;
 - m)** A participação em visitas de estudo, previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita.
- 2-** Não são consideradas para quaisquer efeitos, exceto os estatísticos e de comprovação de presença, as faltas dadas pelos alunos por motivo do afastamento obrigatório para isolamento profilático previsto na alínea b) do número anterior.
- 3-** Nas situações de ausência aos instrumentos de avaliação sumativa interna previamente agendados, apenas são justificadas as faltas às quais o encarregado de educação, ou o aluno quando maior de idade, apresentar declaração de entidade oficial.
- 4-** Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode o conselho executivo casuisticamente aceitar outra forma de justificação.

Artigo 126.º

(Justificação de Faltas)

- 1-** As faltas são justificadas pelos pais e encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo aluno, ao diretor de turma ou ao professor tutor;
- 2-** A justificação é apresentada por escrito com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta se verificou, referenciando os motivos da mesma.
- 3-** As entidades que determinarem a falta do aluno devem, quando solicitadas para o efeito, elaborar uma declaração justificativa da mesma.

- 4- O diretor de turma pode solicitar os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta.
- 5- A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 5.º dia de aulas subsequente à mesma.
- 6- Quando a justificação da falta não for aceite, deve tal facto, devidamente justificado, ser comunicado, com aviso de receção, no prazo de cinco dias úteis, aos pais e encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo diretor de turma ou professor tutor.
- 7- Da não aceitação da justificação da falta cabe recurso fundamentado ao conselho executivo da unidade orgânica, a interpor pelo encarregado de educação ou pelo aluno, se maior, no prazo de três dias úteis a contar do conhecimento da comunicação referida no número anterior.
- 8- O conselho executivo da unidade orgânica deliberará no prazo de dois dias úteis, a contar da apresentação do recurso, dando conhecimento imediato da deliberação ao diretor de turma ou professor tutor, ao encarregado de educação ou ao aluno, se maior.

Artigo 127.º

(Faltas Injustificadas)

- 1- As faltas são injustificadas quando para elas não tenha sido apresentada justificação, quando a justificação apresentada tenha sido feita fora do prazo ou não tenha sido aceite, ou quando a marcação tenha decorrido da ordem de saída da sala de aula ou suspensão da frequência.

Artigo 128.º

(Limite de faltas injustificadas)

- 1- As faltas injustificadas não podem exceder em cada ano letivo:
 - a) Dez dias consecutivos ou interpolados no 1.º ciclo do ensino básico;
 - b) Nos restantes ciclos do ensino básico e no ensino secundário, em cada disciplina, o dobro do número de tempos letivos semanais para ela previstos;
 - c) Nas disciplinas ou atividades de natureza facultativa, nomeadamente aquelas que se inserem no ensino vocacional da música e das artes, o dobro do número de sessões semanais;
 - d) Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o aluno encontra-se na situação de

excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e ou injustificadas daí decorrentes, relativamente a cada disciplina, módulo, unidade ou área de formação, nos termos previstos na regulamentação própria ou definidos, no quadro daquela, no regulamento interno da escola.

- 2- Quando for atingida a metade do limite de faltas injustificadas, o diretor de turma, o professor tutor ou o professor que desempenhe funções equiparadas convoca os pais e encarregados de educação ou, quando maior de idade, o aluno pelo meio mais expedito, para alertar para as consequências da violação do limite de faltas e encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
- 3- Se, terminadas as diligências desenvolvidas nos termos do disposto no número anterior, subsistir uma situação de perigo enquadrável no artigo 3.º da lei de proteção de crianças e jovens em perigo, as faltas e os procedimentos e diligências desenvolvidos pela escola são comunicados à comissão de proteção de crianças e jovens competente.

Artigo 129.º

(Efeitos de ultrapassagem do limite de faltas injustificadas)

- 1- A assiduidade do aluno é considerada no âmbito da avaliação formativa, cabendo à escola, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, determinar e aplicar as medidas de combate ao absentismo escolar que se mostrem necessárias;
- 2- Ultrapassado o limite de faltas injustificadas, o aluno fica numa das seguintes situações:
 - a) O aluno que se encontre dentro da escolaridade obrigatória mantém a frequência da escola;
 - b) O aluno, independentemente do nível de ensino, ao atingir a idade limite da escolaridade obrigatória, é excluído da frequência da escola;
 - c) O aluno que frequente um curso científico – humanístico do ensino secundário fica retido na disciplina, ou disciplinas, em que ultrapasse o limite de faltas, mantendo, contudo, a frequência das restantes disciplinas;
 - d) O aluno que, nas disciplinas ou atividades de natureza facultativa, nomeadamente aquelas que se inserem no ensino vocacional da música e das artes, exceda um número total de faltas, justificadas ou injustificadas, seguidas ou

interpoladas, igual ao triplo do número de sessões semanais fica excluído da frequência das respetivas disciplinas ou atividades;

- e) O aluno que, nas atividades de apoio ou complementares, exceda um número total de 3 faltas injustificadas fica imediatamente excluído das atividades em causa.

CAPÍTULO IX

Disciplina

Secção I – Infração Disciplinar

Artigo 130.º

(Qualificação da infração disciplinar)

- 1- Os comportamentos que violem algum dos deveres previstos no artigo 25º do Estatuto do aluno ou no regulamento interno da escola, que perturbem o funcionamento normal da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constituem infração, passível da aplicação de medida disciplinar preventiva e de integração ou sancionatória.
- 2- Serão considerados como infração disciplinar os casos de violência, bullying e cyberbullying:
 - a) No caso de bullying: Lesões físicas, danos nos objetos pessoais e no material escolar que não é capaz de explicar; perda de dinheiro que não é capaz de explicar; sintomas de mal-estar físico associados à frequência escolar; receio, desconforto e recusa em frequentar a escola; fugas da escola; decréscimo no rendimento escolar; recusa de conversas em torno do tema “escola”; afastamento em relação aos pais e amigos.
 - b) No caso de cyberbullying: e-mails ou mensagens recebidas com ofensas, insultos, ameaças ou vídeos/fotos embaraçosos; uso indevido das passwords para entrar nas redes sociais ou para enviar e-mails insultuosos ou para publicar informação ofensiva; e-mails, mensagens ou comentários partilhados com outras pessoas (pelo telemóvel e em redes sociais) que contenham informação falsa ou humilhante.
- 3- Tendo por base a Resolução n.º 2/2022/A, de 17 de janeiro, e por recomendação do Governo Regional, a escola possui um Plano Escolar de Prevenção e Combate ao Bullying e Cyberbullying.

Artigo 131.º**(Finalidades das medidas disciplinares)**

- 1- Todas as medidas disciplinares prosseguem finalidades pedagógicas e preventivas, dissuasoras e de integração visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres dos alunos, a preservação da autoridade dos professores e o demais pessoal da ação educativa, garantindo a correção do comportamento perturbador e o prosseguimento normal das atividades da escola.
- 2- As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem ainda, para além das identificadas no número anterior, finalidades penalizadoras.
- 3- Nenhuma medida disciplinar pode, por qualquer forma, ofender a integridade física, psíquica e moral do aluno nem se revestir de natureza pecuniária.
- 4- As medidas disciplinares devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito, tanto quanto possível, do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do Plano de Escola.

Artigo 132.º**(Determinação da medida disciplinar)**

- 1- Na determinação da medida disciplinar a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias, atenuantes e agravantes, em que esse incumprimento se verificou, o grau de responsabilidade do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.
- 2- São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior e o seu reconhecimento, com arrependimento, da natureza ilícita da sua conduta.
- 3- São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros, bem como a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência, sobretudo se no decurso do mesmo ano letivo.

Artigo 133.º**(Medidas disciplinares preventivas e de integração)**

1- São medidas disciplinares preventivas e de integração:

- a) A advertência;
- b) A ordem de saída da sala de aula;
- c) A realização de tarefas e atividades de integração na escola, podendo para esse efeito ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola;
- d) O condicionamento no acesso a determinados espaços escolares ou na utilização de materiais e equipamentos específicos, sem prejuízo daqueles que se encontrem afetos a atividades letivas;
- e) A mudança de turma.

Artigo 134.º

(Medidas disciplinares sancionatórias)

1- São medidas disciplinares sancionatórias:

- a) A repreensão registada;
- b) A suspensão da escola até três dias úteis;
- c) A suspensão da escola de quatro a dez dias úteis;
- d) A transferência de escola;
- e) A expulsão da escola.

Artigo 135.º

(Cumulação de medida disciplinar)

- 1- A aplicação das medidas disciplinares preventivas e de integração previstas nas alíneas a) a e) do art.º 133º é cumulável entre si.
- 2- A aplicação de uma ou mais das medidas disciplinares preventivas e de integração é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.
- 3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 136.º

(Advertência)

- 1- A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante o seu comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, de forma a evitar este tipo de conduta responsabilizando-o pelo cumprimento dos seus deveres.

Artigo 137.º

(Ordem de saída da sala)

- 1- A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é uma medida da exclusiva competência do professor. Sempre que o comportamento do aluno impeça claramente o prosseguimento do processo de ensino e aprendizagem e prejudique os restantes alunos, sendo que devem estar reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) A escola disponha de espaço devidamente supervisionado para o qual o aluno possa, de imediato, ser encaminhado para desenvolver as tarefas ou atividades determinadas pelo professor (Conselho Executivo);
 - b) A duração do período de permanência no espaço alternativo seja igual ao tempo remanescente da atividade da qual o aluno foi excluído.
- 2- A ordem de saída da sala de aula implica a marcação de falta ao aluno e a comunicação, pelo professor que deu a ordem, ao diretor de turma ou professor tutor, para posterior comunicação ao encarregado de educação e para os efeitos disciplinares.

Artigo 138.º

(Atividades de integração na escola)

- 1- A execução de atividades de integração na escola traduz-se no desempenho, pelo aluno que desenvolva comportamentos passíveis de serem qualificados como infração disciplinar grave, de um programa de tarefas de caráter pedagógico, que contribuam para o reforço da sua formação cívica, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.
- 2- As tarefas referidas no número anterior são executadas em horário não coincidente com as atividades letivas, mas nunca por prazo superior a quatro semanas.

- 3- As atividades de integração na escola devem, se necessário e sempre que possível, compreender a reparação do dano provocado pelo aluno.
- 4- O programa de tarefas de carácter pedagógico concebidas no âmbito da execução das atividades de integração na escola é o seguinte:
 - a) Colaborar nas atividades realizadas no âmbito do centro de recursos da escola;
 - b) Colaborar na inventariação de material desportivo, pedagógico e audiovisual;
 - c) Reparar ou substituir o material danificado.

Artigo 139.º

(Condicionamento no acesso a espaços escolares)

- 1- O condicionamento no acesso a determinados espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos é uma medida disciplinar preventiva, da competência exclusiva do presidente do conselho executivo, que visa alertar o aluno para a necessidade de correção de comportamentos considerados perturbadores do normal funcionamento das atividades escolares.
- 2- A aplicação desta medida não se aplica aos equipamentos e materiais afetos a atividades letivas.
- 3- A determinação de aplicação desta medida está sujeita a imediata comunicação aos pais ou encarregado de educação, no caso do aluno ser menor de idade.
- 4- O condicionamento no acesso a determinados espaços escolares e na utilização dos materiais não afetos às atividades letivas será implementado por períodos não superiores a um mês. Em caso de reincidência aplicar-se-á o limite máximo imposto na lei.

Artigo 140.º

(Mudança de turma)

- 1- A mudança de turma é uma medida disciplinar preventiva, da competência exclusiva do presidente do conselho executivo, aplicável sempre que o aluno manifeste comportamentos perturbadores do normal funcionamento das atividades letivas e prejudique o processo de ensino–aprendizagem dos colegas, e sempre que se constate que a integração noutra turma pode propiciar a alteração deste comportamento recorrente.
- 2- A determinação da aplicação desta medida está sujeita a imediata comunicação aos pais ou ao encarregado de educação, no caso do aluno ser menor de idade.

- 3- A aplicação desta medida vigora até ao final do ano letivo em curso.
- 4- Dada a pequena dimensão do nosso corpo discente não é de prever a existência de mais de uma turma por ano de escolaridade, no entanto, esta medida disciplinar será aplicada se forem reunidas estas condições.

Artigo 141.º
(Repreensão registada)

- 1- A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada no decurso das atividades escolares, é da competência do professor respetivo, averbando-se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, a data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação, de facto e de direito, que norteou tal decisão.

Artigo 142.º
(Suspensão da escola)

- 1- A suspensão da escola consiste em impedir o aluno, de idade não inferior a 10 anos, de entrar nas instalações da escola, e aplica-se apenas quando seja reconhecidamente a única forma de responsabilizar o aluno pelo cumprimento dos seus deveres e nas situações em que o aluno manifeste um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades da escola e da vivência escolar, que se configure como uma infração disciplinar grave.

Artigo 143.º
(Transferência de escola)

- 1- A transferência de escola prevista nas medidas disciplinares sancionatórias do Estatuto dos Alunos do Ensino Básico e Secundário não se aplica nesta escola tendo em conta a inexistência de outro estabelecimento de ensino na ilha do Corvo.

Artigo 144.º
(Expulsão da escola)

- 1- A expulsão da escola consiste na proibição do acesso ao espaço escolar e na retenção do aluno, desde que não abrangido pela escolaridade obrigatória, no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada, impedindo-o, salvo decisão judicial em contrário, de se matricular nesse ano letivo em qualquer outro estabelecimento de ensino público, e não reconhecendo a administração educativa qualquer efeito da frequência, pelo mesmo período, de estabelecimento de ensino particular ou cooperativo.
- 2- A aplicação da medida disciplinar sancionatória de expulsão da escola não impede o aluno de realizar exames nacionais ou de equivalência à frequência, na qualidade de candidato autoproposto, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO X

Direitos e Deveres da Comunidade Escolar

Secção I - Direitos e Deveres dos Alunos

Artigo 145.º

(Valores e cidadania)

- 1- No desenvolvimento dos valores universais, nacionais e regionais e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da dignidade da pessoa humana, da democracia, da responsabilidade, da liberdade e da identidade nacional e regional, **o aluno tem o direito** e o dever de conhecer e respeitar ativamente, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento:
 - a) Os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa;
 - b) A Bandeira e o Hino, enquanto símbolos nacionais;
 - c) O Estatuto Político-Administrativo, a Bandeira e o Hino da Região Autónoma dos Açores;
 - d) A Declaração Universal dos Direitos do Homem e a Convenção Europeia dos Direitos do Homem;
 - e) A Convenção sobre os Direitos da Criança e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

Artigo 146.º

(Direitos dos alunos)

- 1- Usufruir de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem-sucedidas.
- 2- Usufruir do ambiente e do projeto educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade, da sua capacidade de aprendizagem e de desenvolvimento e postura crítica.
- 3- Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolares e ser estimulado nesse sentido.
- 4- Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela.
- 5- Usufruir de um horário escolar adequado ao ano que frequenta e de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade.
- 6- Ser informado e beneficiar, no âmbito do sistema de ação social escolar, de um sistema de apoio que lhe permita aceder à educação em circunstâncias de igualdade.
- 7- Beneficiar de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, relativos às suas aprendizagens, através dos serviços especializados de apoio educativo.
- 8- Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa.
- 9- Ser respeitado na sua confissão religiosa, no que diz respeito aos princípios da sua fé e às práticas daí decorrentes.
- 10- Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e psíquica.
- 11- Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ou agudização de doença crónica, ocorrida ou manifestada no decorrer das atividades escolares.
- 12- Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual.
- 13- Participar, através dos seus representantes, nos órgãos de administração e gestão da unidade orgânica e na criação e execução do respetivo projeto educativo.
- 14- Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do presente RI.

- 15- Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma ou professores tutores e órgãos de administração e gestão da unidade orgânica, em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse.
- 16- Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação dos tempos livres, incluindo visitas de estudo, intercâmbios e outras atividades interescolares organizadas nos termos do presente Regulamento Interno.
- 17- Participar na elaboração do regulamento interno da escola, conhecê-lo e ser informado, em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar, e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre o processo de matrícula, abono de família e apoios socioeducativos, normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao plano escola.
- 18- Participar no processo de avaliação através de mecanismos de auto e heteroavaliação;
- 19- Usufruir de instalações com boas condições de higiene e salubridade e em que prevalece a limpeza;
- 20- Beneficiar de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão a definir pela escola, adequadas à recuperação de aprendizagens nas situações de ausência das atividades escolares devidamente justificadas;
- 21- Participar nas demais atividades da escola nos termos do presente RI.

Artigo 147.º

(Deveres dos alunos)

- 1- Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pela componente obrigacional inerente aos direitos que lhes são conferidos no âmbito do sistema educativo, bem como por contribuir para garantir aos demais membros da comunidade educativa e da escola os mesmos direitos que a si próprios são conferidos, em especial respeitando ativamente o exercício, pelos demais alunos, do direito à educação. Para além disso, o aluno tem o dever, sem prejuízo dos demais deveres previstos no estatuto do aluno de:
 - a) Respeitar a autoridade do professor;

Escola Básica e Secundária Mouzinho da Silveira - Regulamento Interno

- b)** Cumprir com o dever de obediência às instruções legítimas do professor;
- c)** Cumprir as regras de disciplina adequadas ao espaço escolar;
- d)** Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;
- e)** Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os deveres no âmbito do trabalho escolar;
- f)** Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
- g)** Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa;
- h)** Ser leal para com os seus professores e colegas;
- i)** Respeitar as instruções do pessoal docente e de ação educativa;
- j)** Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- k)** Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- l)** Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade educativa;
- m)** Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos;
- n)** Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo o uso correto dos mesmos;
- o)** Manter padrões de higiene e asseio pessoal que sejam compatíveis com a vivência escolar;
- p)** Manter atualizadas as vacinas prescritas no Plano Regional de Vacinação, exceto quando, por razões de saúde devidamente justificadas, delas deva ser dispensado mediante declaração emitida pela autoridade de saúde concelhia;
- q)** Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- r)** Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado da educação ou da direção da escola;
- s)** Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhe toda a colaboração;
- t)** Conhecer, nos termos adequados à sua idade, as normas de funcionamento dos serviços da unidade orgânica e o regulamento interno da mesma e cumprilos;
- u)** Respeitar e cumprir a lei e o regulamento interno da unidade orgânica quanto à posse e consumo de substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas;

- v) Não transportar quaisquer materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, causarem danos físicos ao aluno ou a terceiros;
- w) Não praticar qualquer ato ilícito, nomeadamente qualquer tipo de tráfico ou facilitação de consumo de substâncias psicoativas;
- x) Cumprir com a proibição de utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticos, nos locais onde decorrem aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
- y) Cumprir com a proibição de captar sons ou imagens, designadamente de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- z) Cumprir com a proibição de difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos, sem autorização do órgão da escola;
- aa) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
- bb) Responsabilizar -se pelos danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa, indemnizando os lesados relativamente aos prejuízos causados;
- cc) Responsabilizar-se pelos danos por si causados em equipamentos ou instalações da escola ou outras que resultem de quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.

Secção II – Reconhecimento do Mérito Escolar

Artigo 148.º

(Reconhecimento do mérito)

- 1- Considerando que a escola quer ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolares dos alunos, bem como ver reconhecido o seu empenho em ações meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela serão atribuídos, anualmente, aos alunos, distinções de mérito e de valor.

Artigo 149.º
(Definição de quadros)

- 1- São criados os seguintes quadros:
 - a) Quadro de excelência;
 - b) Quadro de honra;
 - c) Quadro de valor.
- 2- O quadro de valor reconhece as turmas que revelem a exceção nas dinâmicas de grupo que gerarem, nas relações interpessoais ou nos projetos que dinamizarem, bem como os alunos que se demarquem pelo seu exemplar comportamento cívico, cultural, artístico e desportivo.
- 3- O quadro de excelência reconhece os alunos que revelem excelentes resultados escolares e produzam trabalhos ou realizem atividades de excelente qualidade, quer no domínio curricular, quer no domínio das atividades de enriquecimento curricular.
- 4- O quadro de honra reconhece os alunos que revelem bons resultados escolares e produzam trabalhos ou realizem atividades de boa qualidade, quer no domínio curricular, quer no domínio das atividades de enriquecimento curricular.

Artigo 150.º
(Condições de acesso ao quadro de valor)

- 1- Integrarão o quadro de valor as turmas e/ou alunos enquadráveis no número dois do artigo 151.º.
- 2- A atribuição das distinções é da competência do conselho executivo, mediante proposta fundamentada do respetivo conselho de turma e com o parecer favorável do conselho pedagógico.
- 3- Os alunos e/ou turmas a quem tenha sido aplicada qualquer medida educativa disciplinar, exceto as de advertência e repreensão, não podem ser considerados para esta distinção no ano a que se reporta a infração.

Artigo 151.º**(Condições de acesso ao quadro de excelência e ao quadro de honra)**

- 1- Cumprirão os requisitos para integrar o quadro de excelência os alunos que reúnam as seguintes condições:
 - a) No caso do 1º ciclo, obter na maioria das áreas curriculares, a menção “Muito Bom” e não apresentar menções inferiores a “Bom”;
 - b) No caso dos 2º e 3º ciclos, obter na maioria das áreas curriculares disciplinares nível 5, não apresentar níveis inferiores a 4 e na área curricular não disciplinar de Cidadania e Desenvolvimento apresentar menção “Bom” ou “Muito Bom”;
 - c) No caso do ensino secundário, obter uma média de final de ano arredondada às unidades igual ou superior a 18 valores;
 - d) Não ter nenhuma falta injustificada;
 - e) Não ter nenhuma participação disciplinar e/ou informação de ocorrência de comportamento inadequado e demonstrar um bom relacionamento com todos os elementos da comunidade escolar.

- 2- Cumprirão os requisitos para integrar o quadro de honra os alunos que reúnam as seguintes condições:
 - a) No caso do 1º ciclo, obter, na maioria das áreas curriculares, a menção “Bom” e não apresentar menções inferiores a “Bom”;
 - b) No caso dos 2º e 3º ciclos, obter na maioria das áreas curriculares disciplinares nível 4, não apresentar níveis inferiores a 4 e na área curricular não disciplinar de Cidadania “Muito Bom” ou “Bom”;
 - c) No caso do ensino secundário, obter uma média de final de ano arredondada às unidades igual ou superior a 16 valores;
 - d) Não ter nenhuma falta injustificada;
 - e) Não ter nenhuma participação disciplinar e/ou informação de ocorrência de comportamento inadequado e demonstrar um bom relacionamento com todos os elementos da comunidade escolar.

- 3 - Os objetivos deste reconhecimento são:

Escola Básica e Secundária Mouzinho da Silveira - Regulamento Interno

- a) Promover a melhoria dos resultados escolares, estimulando os alunos para a realização do trabalho escolar, individual ou coletivo;
 - b) Reconhecer, valorizar e premiar as aptidões e atitudes dos alunos ou grupos de alunos do 1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, que tenham evidenciado valor e excelência nos domínios cognitivo, cultural, pessoal ou social.
- 4- Aos alunos que integrem os quadros de excelência, honra e/ou de valor será atribuído um certificado no final do ano letivo;
 - 5- No final do ano letivo, após a análise do conselho pedagógico, serão afixados um quadro de excelência e um quadro de honra com os alunos que se destacaram.

Secção III – Programas de intercâmbio escolar, Visitas de Estudo e Viagens de Finalistas**Artigo 152.º
(Enquadramento)**

- 1- O capítulo XII da Portaria n.º 78/2023 de 29 de agosto, fixa as regras para as atividades de intercâmbio escolar, visitas de estudo e viagens de finalistas.

Artigo 153.º (Requisitos)

- 1- Os alunos só podem ser finalistas por uma única vez.
- 2- As participações nestes eventos estão abertas a todos os alunos da escola, sendo, obrigatoriamente, aprovadas pelo conselho executivo integradas no plano anual de atividades.
- 3- A seleção dos alunos ficará dependente do seu bom comportamento, assiduidade, participação nas atividades da escola e bons resultados escolares.
- 3.1. Para estes efeitos, entende-se por bons resultados escolares, ter condições de transição de ano.

Secção IV - Direitos e deveres do pessoal docente**Artigo 154.º
(Direitos profissionais dos docentes)**

- 1- São garantidos ao pessoal docente os direitos estabelecidos para os trabalhadores da administração regional autónoma em geral, bem como os direitos profissionais decorrentes do Estatuto da Carreira Docente.

- 2- São direitos profissionais específicos do pessoal docente:
 - a) Direito de participação no processo educativo;
 - b) Direito à formação e informação para o exercício da função educativa;
 - c) Direito ao apoio técnico, material e documental;
 - d) Direito à higiene e segurança na atividade profissional;
 - e) Direito à consideração e ao reconhecimento da sua autoridade pelos alunos, suas famílias e demais membros da comunidade educativa;
 - f) Direito à colaboração das famílias e da comunidade educativa no processo de educação dos alunos;
 - g) Direito à negociação coletiva;
 - h) Direito à dignificação da profissão docente;
 - i) Direito à estabilidade profissional e de emprego;
 - j) Direito à não discriminação;
 - k) Direito a assistência jurídica nas suas relações com os alunos e encarregados de educação, em processos de que for parte, por atos ocorridos no exercício e por causa das suas funções, nos termos regulados em diploma próprio.

Artigo 155.º

(Direitos de participação dos docentes no processo educativo)

- 1- O direito de participação exerce-se no âmbito do sistema educativo regional, da escola, da aula e da relação entre a escola e a comunidade que ela serve.
- 2- O direito de participação, que, consoante os casos, é exercido individualmente, em grupo ou através das organizações profissionais e sindicais do pessoal docente, compreende:
 - a) O direito de responder a consultas sobre opções fundamentais para o setor educativo;
 - b) O direito de emitir recomendações no âmbito da análise crítica do sistema educativo;
 - c) O direito à autonomia técnica e científica através da liberdade de iniciativa, no âmbito da orientação pedagógica, a exercer no quadro das orientações curriculares e planos de estudo aprovados e dos projetos educativos das escolas, na escolha dos métodos de ensino, das tecnologias e técnicas de educação e dos tipos de meios auxiliares de ensino mais adequados;

- d) O direito de participar em experiências pedagógicas, bem como nos respetivos processos de avaliação;
 - e) O direito de eleger e ser eleito para órgãos colegiais ou singulares das unidades orgânicas e dos estabelecimentos de educação ou de ensino.
- 3- O direito de participação pode ainda ser exercido, através das organizações profissionais e sindicais do pessoal docente, em órgãos que, no âmbito regional ou local, assegurem a interligação do sistema educativo à comunidade.

Artigo 156.º

(Direito dos docentes à formação e informação para o exercício da função educativa)

- 1- O direito à formação e informação para o exercício da função educativa é garantido:
- a) Pelo acesso a ações de formação contínua regulares, destinadas a atualizar e aprofundar os conhecimentos e as competências profissionais dos docentes;
 - b) Pelo apoio à autoformação dos docentes, de acordo com os respetivos planos individuais de formação.
- 2- Para efeitos do disposto no número anterior, o direito à formação e informação para o exercício da função educativa pode também visar objetivos de reconversão profissional, bem como de mobilidade e progressão na carreira.

Artigo 157.º

(Direito ao apoio técnico, material e documental)

- 1- O direito ao apoio técnico, material e documental exerce-se sobre os recursos necessários à formação e informação do pessoal docente, bem como ao exercício da atividade educativa.

Artigo 158.º

(Direito dos docentes à higiene, saúde e segurança na atividade profissional)

- 1- O direito à higiene, saúde e segurança na atividade profissional compreende:
- a) A prevenção e redução dos riscos profissionais, individuais e coletivos através da adoção de programas específicos dirigidos à melhoria do ambiente de trabalho e promoção das condições de higiene, saúde e segurança no trabalho;

- b) A proteção por acidente de trabalho, nos termos da legislação aplicável;
 - c) A prevenção e tratamento das doenças profissionais que venham a ser adquiridas em resultado necessário e direto do exercício continuado da função docente, nos termos legais aplicáveis;
 - d) A penalização da prática de ofensa corporal ou outra violência sobre o docente, no exercício das suas funções ou por causa destas.
- 2- Para efeitos do disposto no número anterior, é entendida como doença necessária e diretamente resultante do exercício continuado da função docente aquela que, caso a caso, como tal for considerada por uma junta médica regional a funcionar na dependência direta da direção regional competente em matéria de administração educativa, nos termos que estiverem fixados na respetiva orgânica.
- 3- Na falta de elementos clínicos considerados suficientes ou mostrando-se necessária a colaboração de médicos especialistas, a junta médica regional providencia pela sua obtenção, nos termos da lei em vigor.
- 4- O parecer da junta médica regional referida nos números anteriores será submetido a homologação do diretor regional competente em matéria de administração educativa, que profere despacho no prazo de trinta dias.
- 5- O diretor regional competente em matéria de administração educativa pode, sempre que assim entender, submeter a apreciação do caso ao parecer de dois médicos especialistas, um dos quais indicado pelo docente.

Artigo 159.º

(Direito dos docentes à consideração e à colaboração da comunidade educativa)

- 1- O direito à consideração exerce-se no plano da relação com os alunos, as suas famílias e os demais membros da comunidade educativa e exprime-se no reconhecimento da autoridade de que o docente se encontra investido no exercício das suas funções.
- 2- O direito à colaboração das famílias e dos demais membros da comunidade educativa compreende o direito a receber o seu apoio e cooperação ativa, no quadro da partilha entre todos da responsabilidade pelo desenvolvimento e pelos resultados da aprendizagem dos alunos.

Artigo 160.º

(Direito à dignificação da profissão docente)

1- O direito à dignificação da profissão docente visa:

- a)** O exercício de uma prática pedagógica de qualidade, enquadrada em horários que salvaguardem o trabalho individual e colaborativo necessários à preparação e avaliação das atividades educativas;
- b)** Uma remuneração compatível com as qualificações profissionais e importância social da função docente;
- c)** O reconhecimento da especificidade e relevância social da profissão docente;
- d)** O reconhecimento do desgaste físico e psíquico da profissão.

Artigo 161.º

(Direito dos docentes à estabilidade profissional e de emprego)

1- O direito à estabilidade profissional e de emprego é salvaguardado pelo acesso aos quadros mediante concurso destinado a suprir as necessidades permanentes e não permanentes das escolas.

Artigo 162.º

(Direito dos docentes à não discriminação)

1- O direito à não discriminação é salvaguardado pela preservação da proteção de dados pessoais e profissionais suscetíveis de promover qualquer forma de abuso e discriminação no trabalho.

Artigo 163.º

(Deveres profissionais dos docentes)

1- O pessoal docente está obrigado ao cumprimento dos deveres estabelecidos para os trabalhadores da administração regional autónoma em geral e dos deveres profissionais decorrentes do Estatuto da Carreira Docente.

2- O pessoal docente, no exercício das funções que lhe estão atribuídas nos termos do Estatuto da Carreira Docente, está ainda obrigado ao cumprimento dos seguintes deveres profissionais genéricos:

- a)** Orientar o exercício das suas funções pelos princípios do rigor, da isenção, da justiça e da equidade.
- b)** Orientar o exercício das suas funções por critérios de qualidade, procurando o seu permanente aperfeiçoamento e tendo como objetivo a excelência;

- c) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação de laços de cooperação e o desenvolvimento de relações de respeito e reconhecimento mútuo, em especial entre docentes, alunos, encarregados de educação e pessoal de ação educativa;
- d) Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida, de desenvolvimento pessoal, profissional e de aperfeiçoamento do seu desempenho e potenciando a utilização das tecnologias de informação e comunicação;
- e) Participar de forma empenhada nas várias modalidades de formação que frequente, designadamente nas promovidas pela administração educativa, e usar as competências adquiridas na sua prática profissional;
- f) Zelar pela qualidade e pelo enriquecimento dos recursos didáticos e pedagógicos utilizados, numa perspetiva de abertura à inovação;
- g) Desenvolver a reflexão sobre a sua prática pedagógica, proceder à auto avaliação e participar nas atividades de avaliação da escola;
- h) Conhecer, respeitar e cumprir as disposições legais sobre educação e o plano de escola, cooperando com as entidades administrativas para garantir a prossecução dos objetivos estabelecidos e a maior eficácia da política educativa, no interesse dos alunos e da sociedade;
- i) Promover a liberdade, a democracia e os direitos humanos através da educação;
- j) Salvaguardar a essência da profissão docente, consubstanciada no ato de educar e de ensinar;
- k) Participar em todas as dimensões da organização e da vida escolar, aceitando os cargos para os quais for eleito ou designado, contribuindo para a vitalidade democrática dos órgãos de administração e gestão das escolas, salvo nos casos em que, por despacho do órgão executivo, sejam reconhecidos motivos atendíveis e fundamentados que impossibilitem aquele exercício;
- l) Pugnar pela dignidade profissional e pelo estrito cumprimento do conteúdo funcional da profissão.

Artigo 164.º

(Deveres profissionais dos docentes para com os seus alunos)

1- Constituem deveres específicos dos docentes relativamente aos seus alunos:

- a) Respeitar a dignidade pessoal e as diferenças culturais e pessoais dos alunos e demais membros da comunidade educativa, valorizando os diferentes saberes e culturas, prevenindo processos de exclusão e discriminação;

- b) Promover a formação e realização integral dos alunos, estimulando o desenvolvimento das suas capacidades, incentivando a sua autonomia e criatividade, e fomentando a formação de cidadãos ativos, responsáveis e participativos;
- c) Promover o desenvolvimento do rendimento escolar dos alunos e a qualidade das aprendizagens, de acordo com as respetivas orientações curriculares e atendendo à diversidade dos seus conhecimentos e aptidões;
- d) Organizar e gerir o processo de ensino e aprendizagem, adotando estratégias de diferenciação pedagógica suscetíveis de responder às necessidades individuais dos alunos;
- e) Assegurar o cumprimento das atividades letivas correspondentes à totalidade das exigências do *currículo* nacional e regional, dos programas e das orientações programáticas ou curriculares em vigor;
- f) Adequar os instrumentos de avaliação às exigências do *currículo* nacional e regional, dos programas e das orientações programáticas ou curriculares e adotar critérios de rigor, isenção e objetividade na sua correção e classificação;
- g) Manter a disciplina e exercer a autoridade pedagógica com rigor, equidade e isenção;
- h) Salvaguardar e promover o bem-estar de todos os alunos, protegendo-os de quaisquer situações de violência física ou psicológica, se necessário solicitando a intervenção de pessoas e entidades alheias à instituição escolar;
- i) Colaborar na prevenção e deteção de situações de risco social, se necessário participando-as às entidades competentes;
- j) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respetivas famílias.

Artigo 165.º

(Deveres dos docentes para com a escola e os outros docentes)

- 1- Constituem deveres específicos dos docentes para com a escola e outros docentes:
- a) Colaborar na organização da escola, cooperando com os órgãos executivos e as estruturas de gestão pedagógica e com o restante pessoal docente e de ação educativa, tendo em vista o seu bom funcionamento e o cumprimento integral das atividades letivas;
 - b) Cumprir os regulamentos, desenvolver e executar os projetos educativos e planos de atividades e observar as orientações emanadas do órgão executivo e das estruturas de coordenação pedagógica da escola;

- c) Corresponsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoramento e remodelação;
- d) Promover o bom relacionamento e a cooperação entre todos os docentes, dando especial atenção aos que se encontram em início de carreira, em formação ou que denotem dificuldades no seu exercício profissional;
- e) Partilhar com os outros docentes a informação, os recursos didáticos e os métodos pedagógicos, no sentido de difundir as boas práticas e de aconselhar aqueles que se encontrem em início de carreira, em formação ou que denotem dificuldades no seu exercício profissional;
- f) Refletir, nas várias estruturas pedagógicas, sobre o trabalho realizado individual e coletivamente, tendo em vista melhorar as práticas e contribuir para o sucesso educativo dos alunos;
- g) Cooperar com os outros docentes na avaliação do seu desempenho;
- h) Defender e promover o bem-estar de todos os docentes, protegendo-os de quaisquer situações de violência física ou psicológica, se necessário solicitando a intervenção de pessoas e entidades alheias à instituição escolar.

Artigo 166.º

(Deveres dos docentes para com os pais e encarregados de educação)

- 1- Constituem deveres específicos dos docentes para com os pais e encarregados de educação dos alunos:
- a) Respeitar a autoridade legal dos pais ou encarregados de educação, estabelecendo com eles uma relação de diálogo e cooperação, no quadro da partilha da responsabilidade pela educação e formação integral dos alunos;
 - b) Promover a participação ativa dos pais ou encarregados de educação na educação escolar dos alunos, no sentido de garantir a sua efetiva colaboração no processo de aprendizagem;
 - c) Incentivar a participação dos pais ou encarregados de educação na atividade da escola, no sentido de criar condições para a integração bem sucedida de todos os alunos;
 - d) Facultar regularmente aos pais ou encarregados de educação a informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens e o percurso escolar dos filhos, bem como sobre quaisquer outros elementos relevantes para a sua educação;
 - e) Participar ativamente em ações específicas de formação ou informação para os pais ou encarregados de educação que contribuam para a sua participação na escola e para que possam prestar um apoio mais adequado aos alunos.

Secção V - Direitos e Deveres do Pessoal de Ação Educativa

Artigo 167.º

(Direitos profissionais do pessoal de ação educativa)

- 1- São direitos específicos do pessoal de ação educativa:
 - a) A participação em discussões públicas relativas ao sistema educativo, com liberdade de iniciativa;
 - b) A participação no processo de gestão das escolas, elegendo e sendo eleito, nos termos da lei;
 - c) O direito à formação específica;
 - d) O direito à saúde e segurança em ambiente escolar;
 - e) O direito à participação no processo educativo;
 - f) O direito ao apoio técnico, material e documental;
 - g) O direito à salvaguarda de bens pessoais.

- 2- É ainda garantido ao pessoal de ação educativa o acesso à informação necessária ao bom desempenho das suas funções, bem como a relacionada com a sua carreira profissional.

- 3- O direito à formação, previsto na alínea c) do ponto 1 deste mesmo artigo, é garantido pelo acesso a ações de formação anuais destinadas a atualizar e a aprofundar os conhecimentos e as competências profissionais e ainda pelo apoio à autoformação, devendo visar objetivos de valorização profissional.

- 4- O direito à saúde, previsto na alínea d) do ponto 1 deste mesmo artigo compreende a prevenção e a proteção das doenças que decorrem do exercício das funções desempenhadas pelo funcionário, nos termos da lei.

- 5- O direito à segurança, previsto na alínea d) do ponto 1 deste mesmo artigo na atividade profissional compreende:
 - a) A proteção por acidente de trabalho, nos termos da lei;
 - b) O apoio jurídico em questões que envolvam o exercício das respetivas funções, da responsabilidade dos serviços competentes da administração regional autónoma.

- 6- O direito à participação no processo educativo, previsto na alínea e) do ponto 1 deste mesmo artigo exerce-se na área de apoio à educação e ao ensino, na vida da escola e na relação da escola com o meio social onde se insere.

- 7- O direito à participação, referido no ponto anterior, compreende:
- a) O direito de responder a consultas sobre opções do sistema educativo, dispondo de liberdade de iniciativa;
 - b) O direito de intervir e participar na análise crítica do sistema educativo;
 - c) O direito de eleger e ser eleito para órgãos colegiais dos estabelecimentos de educação e de ensino, nos termos da lei aplicável.
- 8- O direito ao apoio técnico, material e documental, previsto na alínea f) do ponto 1 deste mesmo artigo exerce-se sobre os recursos necessários à formação e à informação, bem como ao desempenho da atividade profissional.
- 9- O direito à salvaguarda de bens pessoais, previsto na alínea g) do ponto 1 deste mesmo artigo, dá direito a compensação para substituição de qualquer bem pessoal do trabalhador que seja comprometido por comprovada ação de terceiros, desde que zelosamente garantido pelo trabalhador.
- 10- Para os efeitos mencionados no número anterior, e se desse comportamento de terceiros tiver resultado a necessidade de substituição de aparelho de prótese e ortótese, incluindo os destinados à correção ou compensação visual, auditiva ou ortopédica, bem como a prótese dentária e, ainda, a estética, se justificada, em situação que não seja coberta pelo regime do acidente de trabalho, são apresentados, na respetiva unidade orgânica, os devidos comprovativos de despesa, acompanhados de prescrição médica fundamentada.

Artigo 168.º

(Deveres profissionais do pessoal de ação educativa)

- 1- No âmbito das respetivas funções, são deveres profissionais do pessoal de ação educativa:
- a) Contribuir para a plena formação, realização, bem-estar e segurança dos alunos;
 - b) Colaborar ativamente com todos os intervenientes no processo educativo;
 - c) Participar na organização e assegurar a realização e o desenvolvimento regular das atividades prosseguidas no estabelecimento de educação ou de ensino;
 - d) Cooperar e zelar pela preservação das instalações e equipamentos escolares e propor medidas de melhoramento e renovação;
 - e) Participar, de forma empenhada, em, pelo menos, uma ação de formação por cada ano escolar, com relevância para o exercício das suas funções, salvo se não for providenciada nenhuma, a título gratuito, pela administração pública regional;

- f) Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo, na identificação de situações de qualquer carência ou de necessidade de intervenção urgente;
- g) Respeitar as diferenças culturais e as opções religiosas e outras de todos os membros da comunidade escolar;
- h) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa às crianças e alunos e respetivos familiares e encarregados de educação.

Secção VI – Papel Especial dos Encarregados de Educação

Artigo 169.º

(Papel especial dos pais e encarregados de educação)

- 1- Aos pais e encarregados de educação incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade, inerente ao seu dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos, no interesse destes, e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.
- 2- Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais e encarregados de educação, em especial:
 - a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
 - b) Promover a articulação entre a família e a escola;
 - c) Diligenciar para que o seu educando beneficie efetivamente dos seus direitos e cumpra os deveres que lhe incumbem, com destaque para os deveres de assiduidade, de correto comportamento escolar e de empenho no processo de aprendizagem;
 - d) Contribuir para a criação e execução de um plano de escola e do regulamento interno;
 - e) Participar ativamente na vida da escola;
 - f) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados;
 - g) Colaborar no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;
 - h) Diligenciar a preservação do dever e disciplina dos seus educandos;
 - i) Contribuir para o correto apuramento dos factos em processo disciplinar instaurado ao seu educando e, sendo aplicada a esta medida disciplinar, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua

Escola Básica e Secundária Mouzinho da Silveira - Regulamento Interno

capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;

- j)** Diligenciar para que a conduta do seu educando seja adequada à preservação da segurança e integridade física e psicológica dos que participam na vida escolar;
- k)** Integrar ativamente a comunidade educativa, assegurando o direito a estar informado e o dever de informar sobre as matérias relevantes no processo educativo do seu educando;
- l)** Comparecer na escola sempre que julgue necessário e, quando para tal for solicitado;
- m)** Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, comparecer na escola periodicamente, quando julguem necessário, para efeitos do cumprimento dos princípios previstos no n.º 1;
- n)** Conhecer o regulamento interno da escola e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento legal;
- o)** Responsabilizar-se ativamente pelos deveres de assiduidade e de disciplina dos seus educandos;
- p)** Assegurar padrões de higiene e asseio pessoal adequados do seu educando.

CAPÍTULO XI Disposições finais

Artigo 170.º

(Omissões)

- 1-** Este Regulamento prevê que nos casos omissos, os procedimentos a adotar para a resolução dos mesmos, competem aos órgãos de administração e gestão da escola, depois de analisados concretamente e de acordo com a lei em vigor.